



ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE PARCERIA E SEUS ANEXOS

TERMO DE PARCERIA Nº número/ano

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, E O(A)
NOME DA Oscip.

O Instituto Estadual de Florestas, doravante denominado ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO (OEP), CNPJ nº 18.746.164/0001-28, com sede na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Prédio Minas nos 1º e 2º andar, da Rodovia João Paulo II, nº 4.143, Bairro: Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-900, neste ato representado por seu dirigente máximo, Antônio Augusto Melo Malard, brasileiro, casado, portador da CI nº MG-6.034.203 e do CPF nº 055.460.946-05, residente e domiciliado em Belo Horizonte e o(a) nome da Oscip, doravante denominada Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ nº número do CNPJ, conforme qualificação publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado de dia/mês/ano, com sede na endereço completo da Oscip (rua, número, complemento, bairro, município, UF), neste ato representada na forma de seu estatuto pelo seu/sua cargo do dirigente máximo (ex.: Presidente), nome do dirigente máximo, nacionalidade, estado civil, portador da CI nº número da identidade – órgão expedidor/Estado e do CPF nº número do CPF, residente e domiciliado em município/UF, com fundamento na legislação vigente, em especial na Lei Estadual nº 23.081, de 10 de agosto de 2018, e no Decreto Estadual nº 47.554, de 07 de dezembro de 2018, e demais instrumentos normativos e alterações, resolvem firmar o presente termo de parceria, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de parceria, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tem por objeto o APOIO ÀS AÇÕES DE CONSOLIDAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DO PARQUE ESTADUAL DO RIO DOCE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

2.1. Constituem partes integrantes e inseparáveis deste termo de parceria:

2.1.1. Anexo I – Concepção da Política Pública;

2.1.2. Anexo II – Programa de Trabalho;

2.1.3. Anexo III – Da Sistemática de Avaliação do Termo de Parceria;



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo de parceria vigorará por 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Poderes do Estado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS POSSIBILIDADES DE ALTERAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

4.1. O termo de parceria vigente poderá ser aditado, por acordo entre as partes, mediante a celebração de termo aditivo, salvo quanto ao seu objeto, nas seguintes hipóteses:

4.1.1. para alterações de ações, metas e da previsão das receitas e despesas ao longo da vigência do termo de parceria, devido a fato superveniente modificativo das condições inicialmente definidas, considerando a utilização de saldo remanescente, quando houver;

4.1.2. para prorrogação da vigência para cumprimento do objeto inicialmente pactuado, considerando a utilização de saldo remanescente, quando houver.

4.2. A vigência do termo de parceria, incluindo seus aditivos, não poderá ser superior a cinco anos.

4.3. A celebração de termo aditivo ao termo de parceria deverá ser precedida de apresentação de justificativa pelo OEP, em que, dentre outros motivos, deve ser demonstrada em qual ou quais hipóteses previstas nos incisos do art. 58 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018, o aditamento está enquadrado.

4.4. A alteração de dotação orçamentária e a correção de erros formais do termo de parceria poderão ser realizadas por meio de termo de apostila que deverá ser assinado pelo dirigente máximo do OEP, disponibilizado no sítio eletrônico do OEP e da Oscip e apensado à documentação do termo de parceria e de seus aditivos.

4.5. O presente termo de parceria poderá ser alterado por meio de termo de alteração simples, desde que não implique em modificação de valor, nas seguintes hipóteses:

4.5.1. modificações do quantitativo de metas dos indicadores descritos do Anexo II deste termo;

4.5.2. modificações de prazos para os produtos descritos no Anexo II deste termo.

4.6. O termo de alteração simples será precedido de justificativa da Oscip e de parecer técnico elaborado pela comissão supervisora.

4.7. O termo de alteração simples deverá ser assinado pelo OEP e Oscip, disponibilizado no sítio eletrônico do OEP e da Oscip e encaminhado para os membros da comissão de avaliação, sendo dispensada a publicação de extrato no Diário Oficial dos Poderes do Estado.

4.8. A Oscip poderá, sem prévia celebração de termo aditivo ou termo de alteração simples, realizar o remanejamento de valores entre as subcategorias e categorias previstas na memória de cálculo durante a execução do termo de parceria, exceto para os gastos de pessoal.

4.9. A Oscip somente poderá efetuar quaisquer alterações dentre os gastos de pessoal caso o valor global planejado para esta categoria não sofra acréscimo, devendo encaminhar ao OEP as demonstrações necessárias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR TOTAL, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Para a implementação do Programa de Trabalho, constante no Anexo II deste termo de parceria, foi estimado o valor de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), a serem repassados conforme o cronograma de desembolsos.



Valor (R\$)	Dotação Orçamentária / Fonte
R\$ 21.000.000,00	2101.18.541.104.4280.0001.3.3.50.39.46.0.95.1

5.2. Havendo saldo remanescente de repasses financeiros anteriores, o mesmo poderá ser subtraído do repasse subsequente previsto no Cronograma de Desembolsos constante no Programa de Trabalho, garantindo-se que será disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do termo de parceria.

5.3. Não será computado como saldo remanescente o que corresponder a compromissos já assumidos pela Oscip para atingir os objetivos do termo de parceria, inclusive os recursos referentes às provisões trabalhistas.

5.4. À exceção das receitas previstas no § 7º do art. 85 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018, todas as receitas arrecadadas pela Oscip previstas no termo de parceria serão obrigatoriamente aplicadas na execução do objeto do instrumento jurídico, devendo constar das prestações de contas anuais e de extinção.

5.5. As receitas arrecadadas pela Oscip, previstas no termo de parceria, que excederem às metas pactuadas deverão ser revertidas ao cumprimento do objeto social da entidade sem fins lucrativos, desde que aprovado previamente pelo OEP e pela Seplag.

5.6. Fica autorizada a realização de pagamento em espécie, cheque nominativo, ordem bancária ou outra forma de pagamento que não se enquadre nas regras dos § 2º e §3º do art. 83 do Decreto nº 47.554, de 2018, sendo necessária a previsão nos regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações, concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas da Oscip.

5.7. Caso haja a necessidade de realização de quaisquer despesas com consultorias ou assessorias externas não previstas no termo de parceria, as mesmas devem estar relacionadas ao objeto do instrumento jurídico e serem aprovadas prévia e formalmente pelo dirigente máximo do OEP.

5.8. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos vinculados ao termo de parceria para finalidades diversas ao seu objeto, mesmo que em caráter de urgência, a título de:

5.8.1. taxa de administração, de gerência ou similar;

5.8.2. vantagem pecuniária a agentes públicos;

5.8.3. consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a agente público que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração pública estadual;

5.8.4. publicidade em que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, principalmente de autoridades, servidores públicos, dirigentes e trabalhadores da Oscip, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. São responsabilidades do **INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**, além das demais previstas neste termo de parceria, na Lei Estadual nº 23.081, de 2018, e no Decreto Estadual nº 47.554, de 2018:



- 6.1.1.** elaborar e conduzir a execução da política pública executada por meio do termo de parceria;
- 6.1.2.** acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do termo de parceria, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos a ele vinculados;
- 6.1.3.** prestar o apoio necessário e indispensável à Oscip para que seja alcançado o objeto do termo de parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- 6.1.4.** repassar à Oscip os recursos financeiros previstos para a execução do termo de parceria de acordo com o cronograma de desembolsos previsto no **Anexo II** deste termo;
- 6.1.5.** analisar as prestações de contas anual e de extinção apresentadas pela Oscip;
- 6.1.6.** disponibilizar, em seu sítio eletrônico, na íntegra, o termo de parceria e seus respectivos aditivos, memória de cálculo, relatórios gerenciais de resultados, relatórios gerenciais financeiros, relatórios de monitoramento e relatórios de avaliação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura dos referidos documentos;
- 6.1.7.** comunicar tempestivamente à Oscip todas as orientações e recomendações efetuadas pela Controladoria-Geral do Estado - CGE e pela Seplag, bem como acompanhar e supervisionar as implementações necessárias no prazo devido;
- 6.1.8.** fundamentar a legalidade e conveniência do aditamento do termo de parceria;
- 6.1.9.** zelar pela boa execução dos recursos vinculados ao termo de parceria, observando sempre sua vinculação ao objeto;
- 6.1.10.** analisar, aprovar e encaminhar para aprovação pela Seplag, anteriormente à liberação da primeira parcela de recursos do termo de parceria, regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas;
- 6.2.** São responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – Oscip**, além das demais previstas neste termo de parceria, na Lei Estadual nº 23.081, de 2018, e no Decreto Estadual nº 47.554, de 2018:
- 6.2.1.** executar todas as atividades inerentes à implementação do termo de parceria, baseando-se no princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, e zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficácia, efetividade e razoabilidade em suas atividades;
- 6.2.2.** observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas pelo OEP, pela Seplag e pelos órgãos de controle interno e externo;
- 6.2.3.** responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do termo de parceria, observando-se o disposto na alínea "J" do inciso I do art. 6º e do inciso II do art. 21 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, bem como ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- 6.2.4.** disponibilizar em seu sítio eletrônico, estatuto social atualizado, a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade sem fins lucrativos, ato da qualificação ou ato de renovação da qualificação da entidade sem fins lucrativos como Oscip, termo de parceria e a respectiva memória de cálculo, regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, relatórios gerenciais de



resultados, relatórios gerenciais financeiros, relatórios de monitoramento e os relatórios da comissão de avaliação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura dos referidos documentos;

6.2.5. assegurar que toda divulgação das ações objeto do termo de parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do OEP, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado;

6.2.6. manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao termo de parceria;

6.2.7. permitir e facilitar o acesso de técnicos do OEP, dos membros dos conselhos de políticas públicas da área, da comissão de avaliação, da Seplag, da CGE e de órgãos de controle externo a todos os documentos relativos à execução do objeto do termo de parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

6.2.8. utilizar os bens imóveis e bens permanentes, custeados com recursos do termo de parceria ou cedidos pela administração pública estadual para fins de interesse público, sem prejuízo à execução do objeto pactuado do instrumento jurídico;

6.2.9. zelar pela boa execução dos recursos vinculados ao termo de parceria, observando sempre sua vinculação ao objeto pactuado;

6.2.10. prestar contas ao OEP acerca do alcance dos resultados e da correta aplicação de todos os recursos vinculados ao termo de parceria e bens destinados à Oscip;

6.2.11. incluir em todos os contratos celebrados no âmbito do termo de parceria cláusula prevendo a possibilidade de sub-rogação;

6.2.12. comunicar ao OEP as alterações de quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais;

6.2.13. estabelecer e cumprir o regulamento próprio que discipline os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações, concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, que deverá ser submetido à aprovação, prévia e formal, do OEP e da Seplag;

6.2.14. manter o OEP e a Seplag informados sobre quaisquer alterações em seu estatuto, composição de Diretoria, Conselhos e outros órgãos da Oscip, diretivos ou consultivos;

6.2.15. enviar as alterações estatutárias para a Seplag em até 10 (dez) dias úteis após o registro em cartório;

6.2.16. indicar ao OEP um representante para compor a comissão de avaliação, em até 5 (cinco) dias úteis após a celebração do termo de parceria;

6.2.17. abrir conta bancária exclusiva para repasse de recursos por parte da administração pública estadual, em instituição bancária previamente aprovada pelo supervisor do termo de parceria;

6.2.18. elaborar uma tabela de rateio de suas despesas, considerando os termos de parceria celebrados e demais projetos que utilizem a mesma estrutura, podendo adotar como parâmetro a proporcionalidade do uso efetivo por cada projeto, devendo a Oscip informar quaisquer alterações nas condições de rateio nas despesas, inclusive novos instrumentos jurídicos que venham a ser celebrados e alterem as condições inicialmente pactuadas;

6.2.19. quando da extinção do termo de parceria, a Oscip deverá entregar à administração pública estadual as marcas, o sítio eletrônico e os perfis em redes sociais vinculados ao objeto do termo de parceria;

6.2.20. cumprir o disposto no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 45.969, de 2012;

6.2.21. adquirir materiais, produtos e contratar os serviços necessários para a execução do termo de parceria;

6.2.22. fornecer internet nas áreas estabelecidas pelo IEF;



- 6.2.23.** realizar a ampliação e manutenção de aceiros anualmente;
- 6.2.24.** adquirir veículos e embarcações conforme demanda e especificações do IEF;
- 6.2.25.** viabilizar a manutenção, reformas e adequações das edificações do PERD que não demandem projetos de engenharia;
- 6.2.26.** elaborar projetos de arquitetura e engenharia, conforme demanda do IEF, e executá-los, de acordo com a viabilidade;
- 6.2.27.** apoiar o OEP na viabilização dos processos de regularização das matrículas, registradas em cartório, abrangidas pelo PERD e de desapropriação das propriedades que serão objeto da ampliação do Parque até a finalização de cada processo ou até o encerramento deste termo de parceria.
- 6.3.** Cada unidade administrativa interna do OEP assumirá as responsabilidades que lhe competem nos termos de suas atribuições, conforme previsão na Lei Estadual nº 23.081, de 2018, no Decreto Estadual nº 47.554, de 2018 e em regulamento que dispõe sobre a organização administrativa do Órgão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSCIP

7.1. Havendo indícios fundados de má administração de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Advocacia-Geral do Estado – AGE –, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da Oscip e de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possam haver enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além da aplicação de outras medidas cabíveis, nos termos do art. 31 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018.

7.2. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações podem ser estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da Oscip, conforme art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

7.3. Os diretores, gerentes ou representantes da Oscip são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, ou estatutos, conforme art. 135, inc. III da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

8. CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do objeto deste termo de parceria será monitorada e fiscalizada pelo INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS e pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação.

8.2. A comissão supervisora, a que se refere o §2º do art. 26 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018 e o §1º do art. 43 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018, representará o INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS na interlocução técnica com a Oscip e no acompanhamento e fiscalização da execução do termo de parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o OEP informado sobre o andamento das atividades.

8.3. A comissão supervisora representará o INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS em suas tarefas e deverá realizar, periodicamente, o acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agendamento de reuniões e encontros com os representantes da Oscip, para assegurar a adoção das diretrizes constantes do termo de parceria.

8.4. No caso de o supervisor exercer seu poder de veto, nos termos do § 3º do art. 26 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, referente à execução de ação não prevista no programa de trabalho ou que esteja em desacordo com o termo de parceria ou com as diretrizes da política pública ou que não atenda ao interesse público, àquele



deverá motivar sua decisão em justificativa fundamentada a ser juntada ao relatório de monitoramento a que se refere o art. 49 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018.

8.5. Para subsidiar as atividades realizadas pela comissão supervisora, a Oscip deverá apresentar relatório de resultados em até 10 (dez) dias úteis após o final de cada período avaliatório, conforme modelo disponibilizado pela Seplag.

8.6. A comissão supervisora deverá elaborar relatório de monitoramento com informações sobre a execução física e financeira pertinentes ao período avaliatório analisado, conforme modelo disponibilizado pela Seplag.

8.7. Para auxiliar a comissão supervisora nas checagens amostrais, que serão realizadas trimestralmente, sobre processos de aquisição de bens e serviços, contratação de pessoal e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, conforme metodologia definida pela Seplag, o representante da unidade responsável pela análise de prestação de contas indicado pelo OEP será **nome do servidor do OEP, MASP**, nos termos do art. 46 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018.

8.8. O representante da Oscip indicado como responsável pela interlocução técnica com o OEP, nos termos do art. 38, XI do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018, será **nome do representante da Oscip, CPF nº número do CPF**.

8.9. As alterações do indicado pelo OEP para auxiliar a comissão supervisora e o representante da Oscip, definidos nos subitens 8.7 e 8.8 poderão ser efetuadas por meio de termo de apostila.

8.10. Os responsáveis pela fiscalização do termo de parceria, ao tomarem conhecimento de irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela Oscip, darão imediata ciência do fato ao TCE-MG e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

9. CLÁUSULA NONA – DA COMISSÃO SUPERVISORA

9.1. Fica designada comissão supervisora, composta por um supervisor e por um supervisor-adjunto:

9.1.1. **Nome do servidor, MASP xxxxxxxxx**, como supervisor(a) do termo de parceria;

9.1.2. **Nome do servidor, MASP xxxxxxxxx**, como supervisor(a)-adjunto(a) do termo de parceria.

9.2. As alterações dos membros da comissão supervisora deverão ser efetuadas por meio de termo de apostila.

9.3. Em caso de ausência temporária do supervisor do termo de parceria, seu adjunto assumirá a supervisão até o retorno do primeiro.

9.4. Em caso de vacância do cargo de supervisor, o seu adjunto assumirá interinamente a supervisão do termo de parceria por no máximo de 15 (quinze) dias a partir da data da vacância, quando o dirigente máximo do OEP deverá indicar novo Supervisor.

9.5. Em caso de ausência temporária ou vacância simultânea dos cargos de supervisor e adjunto, o dirigente máximo do OEP assumirá as funções de supervisão, devendo, em um prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data da ausência ou vacância, indicar novo supervisor e supervisor adjunto.

9.6. Ocorrerá a vacância nos seguintes casos:

9.6.1. abandono de cargo ou função pública pelo não comparecimento ao serviço, sem causa justificada, por mais de trinta dias consecutivos ou mais de noventa dias não consecutivos em um ano;

9.6.2. falta injustificada a uma reunião da comissão de avaliação; e,



9.6.3. hipóteses de vacância do cargo público, previstas no art. 103 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais.

9.7. No caso de ausência temporária ou vacância do supervisor, o supervisor adjunto representará o INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS na comissão de avaliação do Termo de Parceria.

10. CLÁUSULA DEZ – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. Os resultados atingidos com a execução do termo de parceria serão avaliados, no mínimo, trimestralmente, de acordo com o cronograma de avaliações definido no Programa de Trabalho constante no **Anexo II** deste termo de parceria, conforme previsto na Sistemática de Avaliação do termo de parceria constante no **Anexo III** deste termo de parceria, por comissão de avaliação, nos termos do art. 32 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, e do art. 51 a 55 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018.

10.2. A comissão de avaliação não é responsável pelo monitoramento e fiscalização da execução do termo de parceria, devendo se ater à análise dos resultados alcançados, de acordo com a sistemática de avaliação definida no termo de parceria.

10.3. Para instituir ou alterar a comissão de avaliação, o OEP deverá publicar ato, no Diário Oficial dos Poderes do Estado, contendo os nomes de seus integrantes, em até 10 (dez) dias úteis após a celebração do termo de parceria ou do ato que ensejou a alteração da comissão.

10.4. Para subsidiar a avaliação realizada pela comissão de avaliação, o supervisor deverá encaminhar, preferencialmente em meio digital, uma cópia do relatório de monitoramento a que se refere o art. 49 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018, para cada membro da comissão de avaliação com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da reunião.

10.5. Os membros da comissão de avaliação deverão analisar o relatório de monitoramento, com vistas a subsidiar a avaliação sobre os resultados alcançados na execução do termo de parceria e poderão solicitar à Oscip ou ao OEP os esclarecimentos que se fizerem necessários.

10.6. A comissão de avaliação deverá elaborar relatório sobre a avaliação dos resultados alcançados, realizada de acordo com a sistemática de avaliação, de forma a demonstrar a nota obtida e registrar as recomendações para o próximo período, conforme modelo disponibilizado pela Seplag.

10.7. Sempre que necessário, qualquer membro integrante da comissão de avaliação poderá solicitar reuniões extraordinárias.

11. CLÁUSULA ONZE – DOS BENS PERMANENTES

11.1. Fica permitida à Oscip, a utilização dos bens, instalações e equipamentos públicos do PERD necessários para a execução do Programa de Trabalho definido no Anexo II do termo de parceria, mediante autorização prévia e específica do IEF, ressalvadas as hipóteses de inadimplência com a administração pública estadual ou de descumprimento das condições estabelecidas neste termo de parceria.

11.2. Na hipótese da Oscip adquirir bens permanentes, necessários ao cumprimento do termo de parceria, a aquisição deverá ser realizada exclusivamente com recursos vinculados a um único termo de parceria, não sendo permitido rateio de despesa para este fim.

11.3. Quando da extinção do termo de parceria, a comissão supervisora, com o apoio da unidade de patrimônio e logística do OEP, deverá conferir a relação de bens móveis adquiridos pela Oscip com recursos do termo de parceria, atestando ou não a conformidade da mesma.



11.4. Em caso de conformidade, o OEP poderá, nos termos do art. 38 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018:

11.4.1. incorporar o bem ao patrimônio do Estado por meio da sua inclusão no acervo patrimonial do OEP, mediante o seu registro no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - Siad -, com numeração própria gerada automaticamente pelo sistema;

11.4.2. não incorporar o bem, mantendo-o sob propriedade da Oscip, hipótese que deve ser precedida de justificativa contendo fundamentação técnica assinada pelo dirigente máximo do OEP.

11.5. Em caso de inconformidade, a comissão supervisora deve recomendar ao dirigente máximo do OEP a instauração de procedimento com vistas a apurar a existência de eventual dano ao erário.

11.6. Os procedimentos previstos no art. 76 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018 poderão, a critério do OEP, ser realizados anteriormente à extinção do termo de parceria.

11.7. Na hipótese do OEP decidir por não incorporar o bem, a Oscip deverá conservar e não transferir o domínio do bem móvel permanente adquirido com recursos do termo de parceria até a aprovação da prestação de contas de extinção.

12. CLÁUSULA DOZE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A comprovação do alcance dos resultados e da correta aplicação de todos os recursos financeiros e bens vinculados à este termo de parceria deverá ser realizada em prestação de contas, nos termos do art. 28 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, que deverão ser entregues pela Oscip nas seguintes situações:

12.1.1. ao término de cada exercício;

12.1.2. na extinção do termo de parceria;

12.1.3. a qualquer momento, por demanda do OEP.

12.2. As prestações de contas anuais a que se refere o item 12.1.1 serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados financeiros dos recursos vinculados ao termo de parceria no exercício imediatamente anterior.

12.3. A prestação de contas de extinção será realizada ao final da vigência do termo de parceria, sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados financeiros dos recursos vinculados ao termo de parceria, referente ao período em que não houve cobertura de uma prestação de contas anual.

12.4. A Oscip deverá encaminhar ao OEP a prestação de contas anual em até 40 (quarenta) dias úteis após o término de cada exercício.

12.5. Oscip deverá encaminhar ao OEP a prestação de contas de extinção em até 30 (trinta) úteis após o final da vigência do termo de parceria.

12.6. A prestação de contas encaminhada pela Oscip deverá ser instruída com os seguintes documentos:

12.6.1. relatório financeiro conforme modelo disponibilizado pela Seplag;

12.6.2. demonstração de resultados do exercício;

12.6.3. balanço patrimonial;

12.6.4. demonstração das mutações do patrimônio líquido social;

12.6.5. demonstração de fluxo de caixa;

12.6.6. notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

12.6.7. relação de bens permanentes adquiridos no período;



- 12.6.8.** inventário geral dos bens em permissão de uso e adquiridos;
 - 12.6.9.** comprovantes de despesas reembolsadas;
 - 12.6.10.** extratos bancários de todas as contas de recursos vinculados ao termo de parceria;
 - 12.6.11.** comprovantes de todas as rescisões trabalhistas ocorridas no exercício, quando houver;
 - 12.6.12.** comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
 - 12.6.13.** parecer do conselho fiscal ou órgão equivalente da Oscip;
 - 12.6.14.** outros documentos que possam comprovar a utilização dos recursos repassados, conforme solicitação do OEP.
- 12.7.** O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS deverá juntar ao processo de prestação de contas encaminhado pela Oscip, para fins de demonstração do atingimento dos resultados:
- 12.7.1.** cópia dos relatórios de monitoramento;
 - 12.7.2.** cópia dos relatórios de checagem amostral;
 - 12.7.3.** cópia dos relatórios da comissão de avaliação.
- 12.8.** Após o recebimento da prestação de contas, o INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS deverá analisar a documentação encaminhada conforme procedimentos e prazos previstos na Seção VI do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018.
- 12.9.** Caberá ao dirigente máximo a decisão acerca da prestação de contas.
- 12.10.** O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS deverá publicar extrato da decisão do dirigente máximo acerca da prestação de contas do termo de parceria no Diário Oficial dos Poderes do Estado, conforme modelo disponibilizado pela Seplag, e notificar a Oscip.
- 12.11.** Na hipótese de reprovação da prestação de contas, o INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS iniciará o PACE-Parcerias, de que trata o Decreto Estadual nº 46.830 de 2015.

13. CLÁUSULA TREZE – DA AÇÃO PROMOCIONAL

- 13.1.** Em qualquer ação promocional relacionada ao presente termo de parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações e diretrizes de identificação visual do Governo do Estado.
- 13.2.** É vedada à Oscip a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto do termo de parceria sem o consentimento prévio e formal do INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, sob pena de restituição do valor gasto à conta bancária do termo de parceria e o recolhimento do material produzido.
- 13.3.** A divulgação de resultados técnicos e de ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do termo de parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado ou do INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS.
- 13.4.** O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS deverá assegurar que em qualquer peça gráfica ou divulgação em meio audiovisual relativa ao termo de parceria, à política pública em execução e seus resultados, o Governo do Estado ou o OEP conste como realizador.
- 13.5.** Quando a Oscip for titular de marcas e patentes advindas da execução do termo de parceria, estas deverão ser revertidas à administração pública estadual, quando da extinção do instrumento jurídico.



14. CLÁUSULA QUATORZE – DA EXTINÇÃO

14.1. O termo de parceria poderá ser extinto por:

14.1.1. encerramento, por advento do termo contratual;

14.1.2. rescisão unilateral pelo OEP, precedida de processo administrativo;

14.1.3. acordo entre as partes.

14.2. Nos casos de encerramento, por advento do termo contratual, o OEP deverá arcar com os custos de desmobilização da Oscip, sendo que os mesmos deverão estar contemplados na memória de cálculo do termo de parceria.

14.3. As despesas para desmobilização poderão ser custeadas com receitas advindas do repasse do INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, receitas arrecadadas pela Oscip previstas no termo de parceria e recursos da conta de reserva.

14.4. O termo de parceria poderá ser rescindido unilateralmente pelo INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, conforme disposto no inciso II do art. 33 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, nas seguintes situações:

14.4.1. perda da qualificação como Oscip, por qualquer razão, durante a vigência do termo de parceria ou nos casos de dissolução da entidade sem fins lucrativos;

14.4.2. descumprimento de qualquer cláusula do termo de parceria ou de dispositivo da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, ou deste decreto;

14.4.3. utilização dos recursos em desacordo com o termo de parceria, dispositivo da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, ou deste decreto;

14.4.4. não apresentação das prestações de contas nos prazos estabelecidos, sem justificativa formal e coerente para o atraso;

14.4.5. apresentação de desempenho insatisfatório em avaliação de resultados do termo de parceria, sem justificativa formal e coerente;

14.4.6. interrupção da execução do objeto do termo de parceria sem justa causa e prévia comunicação ao OEP;

14.4.7. apresentação de documentação falsa ou inidônea;

14.4.8. constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista, quando demonstrado, de forma inequívoca, que a irregularidade decorreu de ato doloso ou culposo dos gestores da Oscip.

14.5. Nos casos de rescisão unilateral previstos no subitem 14.4, é vedado o custeio das despesas relativas aos custos de desmobilização, aos contratos assinados e aos compromissos assumidos pela Oscip com recursos vinculados ao termo de parceria a partir da publicação do termo de rescisão.

14.6. A rescisão unilateral do termo de parceria implica a imediata devolução dos saldos em conta dos recursos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, e não desobriga a Oscip de apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos nos termos deste termo de parceria e do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018.

14.7. O termo de parceria poderá ser rescindido unilateralmente conforme verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, mediante justificativa fundamentada do OEP.

14.8. Na hipótese do subitem 14.7, os custos de desmobilização da Oscip serão custeados com recursos vinculados ao termo de parceria, devendo o OEP elaborar documento, assinado pelo seu dirigente máximo, contendo a estimativa de valores a serem despendidos para este fim.

14.9. A extinção por acordo entre as partes será precedida de justificativa e formalizada por meio de termo de acordo entre as partes assinado pelos dirigentes máximos do OEP, do OEI, se houver, e seja necessário, e da Oscip, em que constarão as obrigações, responsabilidades e o respectivo planejamento financeiro para custear os custos



de desmobilização, as verbas rescisórias, indenizatórias, de pessoal, de contratos com terceiros e os compromissos assumidos pela Oscip em função do termo de parceria até a data do encerramento ou rescisão.

14.10. Deverão ser custeados, com repasse do OEP, receitas arrecadadas pela Oscip previstas no termo de parceria e recursos da conta de reserva, os custos de desmobilização, as verbas rescisórias de pessoal e de contratos com terceiros, as verbas indenizatórias e os demais compromissos assumidos pela Oscip em função do termo de parceria até a data da extinção por acordo entre as partes.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS deverá providenciar a publicação do extrato deste termo de parceria no Diário Oficial dos Poderes do Estado, conforme modelo disponibilizado pela Seplag.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. Fica eleita a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, prevista na Lei Estadual nº 23.172, de 2018, para a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes do presente termo de parceria que as partes não puderem, por si, dirimir.

16.2. Permanecendo a necessidade de provimento judicial e, para todos os fins de direito, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente termo de parceria em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, (dia) de (mês) de (ano).

Antônio Augusto Melo Malard

Instituto Estadual de Florestas

Dirigente máximo da Oscip

Nome da Oscip



TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF Nº:

CPF Nº:

ENDEREÇO:

ENDEREÇO:



ANEXO I DO TERMO DE PARCERIA – CONCEPÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA

O processo de consolidação do PERD figura como ação a ser desenvolvida dentro de um programa maior, que tem como objetivo efetivar a política pública do Estado de Minas Gerais voltada às Unidades de Conservação Estaduais, como forma de garantir não somente a conservação dos recursos naturais e a biodiversidade dessas áreas, mas também o desenvolvimento socioeconômico das populações do entorno.

Espera-se que as ações de consolidação do PERD tragam uma maior proteção da biodiversidade, ecossistemas e recursos hídricos inseridos na unidade de conservação (UC), bem como otimização de sua gestão, criação de instrumentos de sustentabilidade financeira e melhoria nos serviços finalísticos prestados pela unidade, com destaque para os serviços ambientais.

Além de já figurar como objeto de política pública socioambiental do Estado de Minas Gerais, as ações de consolidação do PERD, objeto deste edital, mostram-se ainda mais prementes em razão dos impactos negativos ocasionados a essa UC pelo rompimento da barragem de rejeitos de Fundão, da mineradora Samarco, ocorrido em 2015. Nesse sentido, essas ações figuram-se, também, como medida compensatória frente aos diversos impactos advindos do rompimento da barragem que promoveu a degradação de ecossistemas associados ao referido Parque, prejudicando, inclusive, sua imagem, a qual encontra-se intrinsecamente ligada ao próprio Rio Doce, bem como alterou os meios de vida da comunidade, com indícios de que isso tenha aumentado a pressão sobre a unidade de conservação.

Tendo em vista os danos advindos do rompimento da barragem supracitado, foi firmado, em 2016, Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC) entre a União, os Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, a Samarco Mineração S.A. e suas mantenedoras, com a previsão, em sua cláusula 182, de custeio de ações para a consolidação do PERD pela Fundação Renova. Nesse sentido, em 2021, o Instituto Estadual de Florestas e a Fundação Renova celebraram Acordo de Cooperação, homologado pelo juízo da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte, para viabilizar as ações de consolidação do PERD, conforme cláusula 182 do TTAC.

Como parte integrante da política pública socioambiental do Estado de Minas Gerais, o público-alvo deste processo de consolidação será a sociedade, notadamente a comunidade do entorno e os usuários do PERD, os quais, utilizando-se dos serviços prestados pela UC, perceberão os impactos econômicos e sociais das ações por ela desenvolvidas. Tais atores serão, portanto, beneficiados pela melhoria contínua na prestação de serviços públicos realizada pelo Instituto Estadual de Florestas, enquanto autarquia pública.

O conceito de consolidação abordado figura-se como o conjunto de condições e processos que permitam o alcance dos objetivos da UC e sua manutenção no longo prazo, considerando:

- A conservação dos recursos e valores fundamentais do PERD, com destaque para a diversidade biológica e socioambiental, trazendo efetividade às ações de monitoramento, fiscalização, educação ambiental e pesquisa;
- A capacidade gerencial e operacional, por meio da atualização e implementação do Plano de Manejo e demais instrumentos de planejamento e gestão;



- Sustentação e legitimação social, por meio da excelência do uso público da UC, da educação ambiental, da estruturação e difusão das pesquisas científicas desenvolvidas no interior da UC, do fortalecimento da relação com a comunidade do entorno e do fortalecimento dos instrumentos de participação social.

Os elementos fundamentais para o alcance da consolidação incluem:

- Insumos: estrutura, recursos humanos, serviços e materiais;
- Ferramentas efetivas de gestão, perpassando as etapas de diagnóstico, planejamento, execução, monitoramento e avaliação e promovendo ciclos de melhoria contínua;
- Governança participativa e equitativa;
- Sustentabilidade financeira, possibilitando-a responder aos novos desafios e beneficiar-se dos potenciais que se apresentarem em decorrência das mudanças institucionais, culturais, econômicas ou naturais;
- Apropriação dos valores fundamentais, significância e recursos da UC pela sociedade.



ANEXO II DO TERMO DE PARCERIA – PROGRAMA DE TRABALHO

1. OBJETO DO TERMO DE PARCERIA

Este Termo de Parceria tem por objeto o apoio às ações de consolidação da unidade de conservação do Parque Estadual do Rio Doce.



2. QUADRO DE INDICADORES

Área Temática	Indicador	Peso (%)	Metas											
			1ºPA dd/mm/ aa a dd/mm/ aa	2ºPA dd/mm/ aa a dd/mm/ aa	3ºPA dd/mm/ aa a dd/mm/ aa	4ºPA dd/mm/ aa a dd/mm/ aa	5ºPA dd/mm/ aa a dd/mm/ aa	6ºPA dd/mm/ aa a dd/mm/ aa	7ºPA dd/mm/ aa a dd/mm/ aa	8ºPA dd/mm/ aa a dd/mm/ aa	9ºPA dd/mm/ aa a dd/mm/ aa	10ºPA dd/mm/ aa a dd/mm/ aa		
1	Operacionalização e manutenção do PERD	1.1	Percentual de manutenção e ampliação dos aceiros	15	-	-	-	100%	-	-	-	100%	-	-
		1.2	Percentual de projetos de arquitetura e engenharia elaborados em relação ao demandado	15	-	-	-	100%	-	-	-	100%	-	-
2	Fortalecimento da Gestão	2.1	Percentual de atualização dos planos elaborados	15	-	-	-	-	-	-	100%	-	100%	-
		2.2	Número acumulado de projetos de captação de recursos financeiros submetidos	10	-	-	-	-	-	2	-	-	-	4
		2.3	Percentual de aprovação dos projetos de captação de recursos financeiros	10	-	-	-	-	-	50%	-	-	-	50%
		2.4	Número acumulado de instrumentos de parceria para alcance dos objetivos do PERD	10	-	-	-	-	-	2	-	-	-	4
5	Fortalecimento de Pesquisas	5.1	Número acumulado de exsicatas indexadas	10	-	444	1110	1776	2000	-	-	-	-	-
		5.2	Número de publicações de pesquisas disponibilizadas no banco de dados e organizadas na biblioteca do PERD	15	-	222	555	888	1000	-	-	-	-	-



Área Temática	Indicador		Peso (%)	Metas						
				11ºPA dd/mm/aa a dd/mm/aa	12ºPA dd/mm/aa a dd/mm/aa	13ºPA dd/mm/aa a dd/mm/aa	14ºPA dd/mm/aa a dd/mm/aa	15ºPA dd/mm/aa a dd/mm/aa	16ºPA dd/mm/aa a dd/mm/aa	
1	Operacionalização e manutenção do PERD	1.1	Percentual de manutenção e ampliação dos aceiros	15	-	100%	-	-	-	100%
		1.2	Percentual de projetos de arquitetura e engenharia elaborados em relação ao demandado	15	-	100%	-	-	-	100%
2	Fortalecimento da Gestão	2.1	Percentual de atualização dos planos elaborados	15	100%	-	100%	-	100%	-
		2.2	Número acumulado de projetos de captação de recursos financeiros submetidos	10	-	-	-	6	-	-
		2.3	Percentual de aprovação dos projetos de captação de recursos financeiros	10	-	-	-	50%	-	-
		2.4	Número acumulado de instrumentos de parceria para alcance dos objetivos do PERD	10	-	-	-	6	-	-
5	Fortalecimento de Pesquisas	5.1	Número acumulado de exsicatas indexadas	10	-	-	-	-	-	-
		5.2	Número de pesquisas e publicações disponibilizadas no banco de dados e organizadas na biblioteca do PERD	15	-	-	-	-	-	-



3. ATRIBUTOS DOS INDICADORES

ÁREA TEMÁTICA 1: OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PERD

Compete à “*Área Temática 1: Operacionalização e Manutenção do PERD*” os indicadores de avaliação das atividades e serviços que a parceira desenvolverá continuamente no PERD, ao longo de toda a execução do Termo de Parceria.

Indicador 1.1 - Percentual de manutenção e ampliação dos aceiros

Descrição: O indicador irá mensurar o percentual de manutenção e ampliação dos aceiros do PERD anualmente. Inicialmente a Oscip deverá realizar a manutenção ao longo dos 14Km de extensão, e largura de até 30 metros, dos aceiros já existentes no PERD. Poderão ocorrer incrementos ou reduções nessas medidas, de forma que o indicador deverá mensurar o percentual de manutenção de toda a extensão dos aceiros, composta pelos 14km já previstos e considerados os acréscimos ou reduções na extensão que venham a ocorrer.

Fórmula de Cálculo: (Quilometragem dos aceiros que passaram por manutenção X 100) / Quilometragem de aceiros no PERD definidos para o período

Unidade de medida: Percentual

Fonte de Comprovação: Atestado, elaborado pelo IEF, de que a manutenção e ampliação dos aceiros foram realizadas, contendo a área executada.

Polaridade: Maior melhor

Cálculo de desempenho (CD): (Realizado/Meta) x 10

Indicador 1.2 - Percentual de projetos de arquitetura e engenharia elaborados em relação ao demandado

Descrição: O indicador visa mensurar o percentual de elaboração de projetos de arquitetura e engenharia pela Oscip em relação à demanda do IEF, acompanhados de planilhas orçamentárias e de serviço. Os projetos complementares, como elétrico, hidráulico, estrutural, SPDA, combate a incêndio e pânico, dentre outros que se façam necessários, deverão ser compatíveis entre si. Os projetos demandados podem estar relacionados tanto a manutenções, reformas e adequações de edificações já existentes e respectivos entornos, bem como podem ser demandados projetos para novas edificações que se demonstrem necessárias para o alcance dos objetivos do Parque. Ressalta-se que caberá à entidade parceira o levantamento e apoio para as aprovações dos projetos de arquitetura e engenharia, que se façam necessárias, por instituições competentes.

Para a entrega e validação dos projetos de arquitetura e engenharia pelo IEF, por meio de e-mail encaminhado pelo IEF até o último dia do período avaliatório, serão contabilizados os projetos que atenderem às diretrizes estabelecidas pelo IEF e acompanhados de termos de entrega de serviços, Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT). Os projetos de arquitetura e engenharia elaborados, poderão ser executados pela Oscip, nos termos do art. 42 da lei 23.081/2018, conforme demanda do IEF.



Fórmula de Cálculo: (Projetos elaborados pela entidade previstos para o período avaliado x 100) / Total demandado pelo IEF previsto para o período avaliado.

Unidade de medida: Percentual

Fonte de Comprovação: E-mail de aprovação do projeto pelo IEF encaminhado para a Oscip até o último dia do período avaliatório.

Polaridade: Maior melhor

Cálculo de desempenho (CD): (Realizado/Meta) x 10

ÁREA TEMÁTICA 2: FORTALECIMENTO DA GESTÃO

Compete à “*Área Temática 2: Fortalecimento da Gestão*” os indicadores relacionados à atualização dos planos elaborados, à captação de recursos e à realização de parcerias.

Indicador 2.1 - Percentual de atualização dos planos elaborados

Descrição: Tendo em vista que o processo de gerenciamento do Parque é dinâmico, após a elaboração de cada um dos planos e produtos previstos para entrega pela Oscip, surge a necessidade de que a implantação e utilização desses planos seja acompanhada e, quando for o caso, que sejam atualizados, mantendo sempre sua adequação à realidade do dia-a-dia do PERD. Assim, o indicador visa mensurar o percentual de atualização, pela Oscip, dos planos e produtos produzidos ao longo do termo de parceria em relação à demanda. A observação da necessidade de tal atualização poderá proceder do IEF ou da própria Oscip, ao perceber que o material necessita de adequação.

Serão considerados neste indicador apenas as atualizações dos planos e produtos elaborados pela Oscip durante a vigência do termo de parceria e que tenham sido realizadas após a entrega da versão aprovada pelo IEF. Serão passíveis de atualização os seguintes produtos: Plano de Manejo (Produto 2.1), Plano de Gestão Tática, Estratégica e Operacional (Produto 2.2), Plano de Sustentabilidade Financeira do PERD (Produto 2.3), Plano de Uso Público (Produto 3.1), Plano de Proteção, Conservação, Fiscalização e Monitoramento (Produto 4.1), Plano de Pesquisa e de Reestruturação do Herbário do PERD (Produto 5.1), Plano de Comunicação e *Marketing* (Produto 6.1), Portfólio de produtos de comunicação e *marketing* (Produto 6.2).

Fórmula de Cálculo: (Planos e produtos atualizados pela entidade no período avaliado x 100) / Total de atualização de planos e produtos demandadas pelo IEF ou pela Oscip no período avaliado.

Unidade de medida: Percentual

Fonte de Comprovação: E-mail de aprovação da atualização do plano ou produto pelo IEF encaminhado para a Oscip até o último dia do período avaliatório.

Polaridade: Maior melhor



Cálculo de desempenho (CD): (Realizado/Meta) x 10

Indicador 2.2 - Número acumulado de projetos de captação de recursos financeiros submetidos

Descrição: Para viabilizar a arrecadação financeira externa e o incremento das atividades realizadas no âmbito do termo de parceria, a Oscip deverá elaborar e submeter, projetos relacionados aos objetivos do Parque Estadual do Rio Doce, que possibilitem o incremento das atividades realizadas no âmbito do termo de parceria sem a utilização dos repasses financeiros realizados pelo IEF.

A proposta deverá ter como premissa a entrada de recursos oriundos de outras fontes, distintas do recurso repassado pelo tesouro estadual por meio do termo de parceria.

O incremento das atividades pode ser viabilizado por meio de projetos que tenham como objetivo a execução dos projetos e ações previstos nos planos a serem elaborados pela Oscip ou a proposição de novas ações que contribuam para o alcance dos objetivos estratégicos, táticos e operacionais do PERD e seu processo de consolidação, potencializando a qualidade dos serviços sob gestão do IEF, disponibilizados pela unidade de conservação, bem como sua proteção e conservação.

A versão final do material elaborado deverá ser aprovada pelo IEF para validação do conteúdo, sendo tal aprovação condição para que o projeto seja considerado apto à apresentação. Após a aprovação, o projeto deverá ser submetido à captação financeira.

A submissão dos projetos à aprovação poderá ser realizada por meio da inscrição do projeto, por exemplo, em editais e programas de financiamento, por demanda espontânea, como patrocínios, e outras formas de captação, junto a agências bilaterais e multilaterais, organismos especializados na área ambiental da Organização das Nações Unidas, embaixadas, fundações nacionais e internacionais, agentes financeiros, empresas privadas, organizações não governamentais, dentre outros.

Cada projeto de captação submetido será contabilizado apenas uma vez, sendo o resultado do indicador medido ao final de cada período avaliatório.

Fórmula de Cálculo: Somatório de projetos de captação aprovados pelo IEF e submetidos pela Oscip.

Unidade de medida: Número acumulado de projetos aprovados pelo IEF e submetidos pela Oscip

Fonte de Comprovação: E-mail de aprovação do projeto de captação de recursos pelo IEF e documento que comprove a submissão.

Polaridade: Maior melhor

Cálculo de desempenho: (Realizado/Meta) x 10

Indicador 2.3 - Percentual de aprovação dos projetos de captação de recursos financeiros

Descrição: Percentual de aprovação dos projetos de captação de recursos que possibilitem o incremento das atividades



realizadas no âmbito do termo de parceria. A Oscip deverá ter sucesso na aceitação dos seus projetos (previamente aprovados pelo IEF) que forem submetidos à captação de recursos. Neste indicador será aferido o percentual de projetos aprovados para recebimento de recursos por meio de captação em relação ao total de projetos elaborados pela Oscip.

Fórmula de Cálculo: Total de projetos para captação aprovados para recebimento de recursos/ Total de projetos aprovados pelo IEF e submetidos pela Oscip e x 100%.

Unidade de medida: Percentual

Fonte de Comprovação: Comprovante da aprovação do projeto de arrecadação de recursos.

Polaridade: Maior melhor

Cálculo de desempenho: (Resultado / Meta) x 10

2.4 Número acumulado de instrumentos de parceria para alcance dos objetivos do PERD

Descrição: Esse indicador tem como objetivo medir o esforço da Oscip no estabelecimento de parcerias com organizações, públicas ou privadas, que possam contribuir para a realização das ações que concorram para o alcance dos objetivos estratégicos, táticos e operacionais do PERD, fornecendo recursos humanos, materiais ou serviços, bem como o estabelecimento de cooperação técnica, dentre outros.

A Oscip deverá firmar parcerias com o objetivo de agregar valor à atividade, possibilitando melhorias na realização das ações do Termo de Parceria, tais como parcerias com universidades, organizações do terceiro setor, empresas e instituições públicas.

Serão aceitas nesse indicador os instrumentos firmados entre as partes, desde que não envolvam a prestação de serviços com objetivo comercial, custos financeiros para a Oscip ou que restrinjam o caráter público da política realizada.

A proposta de parceria deverá ser validada e aprovada pelo IEF, sendo tal aprovação condição para que a parceria seja estabelecida.

Cabe ressaltar que estas parcerias visam apenas incrementar a execução da política, não eximindo a Oscip de nenhuma de suas obrigações pactuadas no plano de trabalho.

Fórmula de Cálculo: Soma do número de parcerias aprovadas pelo IEF e realizadas pela Oscip no período avaliatório.

Unidade de Medida: Número acumulado de parcerias aprovadas pelo IEF e estabelecidas pela Oscip.

Fonte de Comprovação: Instrumento jurídico firmado entre as partes, assinado pela OSCIP e pelo responsável pela entidade parceira.

Polaridade: maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (Resultado/meta) x 10.



ÁREA TEMÁTICA 5: FORTALECIMENTO DE PESQUISAS

Compete à “*Área Temática 5: Fortalecimento de Pesquisas*” os indicadores relacionados à indexação de exsicatas da coleção botânica de referência do Parque e à estruturação do banco de dados de pesquisa e inventário das pesquisas do PERD.

Indicador 5.1 - Número acumulado de exsicatas indexadas

Descrição: O indicador irá contabilizar a catalogação, digitalização e o armazenamento, de acordo com os padrões técnicos aplicáveis a coleções científicas, de aproximadamente 2.000 exsicatas pertencentes ao PERD para a adequação do herbário da unidade de conservação. Exsicatas são amostras de plantas secas, prensadas em estufa e fixadas em cartolina especial, contendo informações sistemáticas de classificação botânica e de coleta da amostra. As exsicatas são importantes referências para a identificação das espécies vegetais presentes na unidade de conservação. Ressalta-se que as informações catalogadas e as imagens digitalizadas devem ser incorporadas ao banco de dados de pesquisa do PERD a ser constituído e no site *Species Link* disponível em <<http://splink.cria.org.br/manager/detail?resource=PERD>>. A execução será medida tendo como base o número de espécies referentes ao PERD inseridas no *Species Link* na data início das atividades de catalogação. A cada período avaliatório, será medido o incremento do número de espécies cadastradas.

Fórmula de Cálculo: Soma das espécies catalogadas no período avaliatório e disponíveis para consulta no site *Species Link*

Unidade de medida: Número acumulado de espécies indexadas

Fonte de Comprovação: Relatório do *Species Link* demonstrando as indexações incluídas.

Polaridade: Maior melhor

Cálculo de desempenho (CD): $(\text{Realizado}/\text{Meta}) \times 10$

Indicador 5.2 - Número acumulado de publicações de pesquisa disponibilizadas no banco de dados e organizadas na biblioteca do PERD

Descrição: O indicador irá contabilizar o inventário de publicações de pesquisas realizadas sobre o PERD e sua zona de amortecimento, tais como artigos técnicos e científicos, livros, anais de congresso, revistas científicas e mapas, tendo como referência as publicações a partir do ano de 1960. As publicações devem ser disponibilizadas no banco de dados de pesquisas do PERD, a ser desenvolvido pela Oscip, e, no caso das publicações impressas, devem ser digitalizadas e também arquivadas na biblioteca do PERD. Devem ser buscadas, de acordo com as diretrizes do IEF, as publicações que estão arquivadas nas bibliotecas das universidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas, e outros repositórios, por meio de levantamento bibliográfico e reprografia do material, quando necessário.

Durante a execução do inventário, a parceira deve estruturar um banco de dados de pesquisa do PERD, que abarque as as publicações existentes, o qual, sempre que possível, deve conter informações georreferenciadas, devendo, ainda, ter uma interface amigável e ser acessível para o público interno e externo da UC.



As publicações e materiais físicos inventariados devem ser organizados conforme as normas aplicáveis de biblioteconomia e devem ser digitalizados e adicionados ao banco de dados de pesquisa do PERD.

As categorias para cadastramento das publicações no banco de dados, a ser criado, deverão ser propostas pela Oscip, conforme diretrizes apontadas pela literatura da biblioteconomia.

Ademais, a Oscip deverá indicar a plataforma adequada e viável financeiramente e disponibilizar o banco de dados de pesquisa do PERD, procedendo seu acesso ao público geral.

Fórmula de Cálculo: Soma de todas as publicações de pesquisas físicas realizadas e em andamento no PERD organizadas e disponibilizadas na biblioteca do PERD + Soma de todas as publicações de pesquisas digitais e digitalizadas realizadas no PERD disponibilizadas no banco de dados de pesquisas do PERD

Unidade de medida: Número acumulado de publicações de pesquisas catalogadas

Fonte de Comprovação: Relatório de publicações cadastradas extraído do banco de dados de pesquisas do PERD e relatório de publicações cadastradas na biblioteca do PERD

Polaridade: Maior melhor

Cálculo de desempenho (CD): $(\text{Realizado}/\text{Meta}) \times 10$



4. QUADRO DE PRODUTOS

Área Temática	Produto	Peso (%)	Início	Término	Período Avaliatório
			dd/mm/aaaa	dd/mm/aaaa	
2	Elaborar Plano de Manejo	1	Mês 1	Mês 2	1º
		5	Mês 3	Mês 9	3º
		3	Mês 10	Mês 15	5º
	Elaborar Plano de Gestão Estratégica, Tática e Operacional	1	Mês 11	Mês 12	4º
		2	Mês 13	Mês 16	6º
		2	Mês 17	Mês 39	13º
		2	Mês 40	Mês 45	15º
		1	Mês 46	Mês 47	16º
	Elaborar Plano de Sustentabilidade Financeira do PERD	1	Mês 05	Mês 05	2º
		7	Mês 06	Mês 12	4º
Estruturar pleito de reconhecimento do PERD como sítio do patrimônio mundial natural da humanidade pela UNESCO	4	Mês 14	Mês 25	9º	
3	Elaborar Plano de Uso Público	0,5	Mês 17	Mês 18	6º
		4	Mês 19	Mês 24	8º
		0,5	Mês 25	Mês 26	9º



		3.2	Implantar Torre de Observação	3	Mês 27	Mês 30	10º
				2	Mês 3	Mês 5	2º
				2	Mês 6	Mês 8	3º
				4	Mês 9	Mês 18	6º
4	Fortalecimento da Proteção do PERD	4.1	Elaborar Plano de Proteção, Conservação, Fiscalização e Monitoramento	1	Mês 16	Mês 17	6º
				2	Mês 18	Mês 20	7º
				3	Mês 21	Mês 24	8º
				1	Mês 25	Mês 25	9º
		4.2	Implantar sistema de videovigilância	3	Mês 23	Mês 24	8º
				2	Mês 25	Mês 26	9º
3	Mês 27			Mês 32	11º		
5	Fortalecimento de pesquisas	5.1	Elaborar Plano de Pesquisa e de Reestruturação do Herbário do PERD	1	Mês 14	Mês 15	5º
				3	Mês 16	Mês 22	8º
				5	Mês 23	Mês 25	9º
6	Fortalecimento da comunicação	6.1	Elaborar Plano de Comunicação e <i>Marketing</i>	1	Mês 27	Mês 28	10º
				2	Mês 29	Mês 31	11º
				3	Mês 32	Mês 34	12º



		6.2	Elaborar portfólio de produtos de comunicação e marketing	8	Mês 35	Mês 40	14º
7	Regularização fundiária do PERD	7.1	Elaborar de plano de trabalho para regularização fundiária do PERD	1	Mês 4	Mês 5	2º
		7.2	Retificação e regularização da matrícula nº R.1-6.897 em nome do IEF	5	Mês 6	Mês 14	5º
				2	Mês 15	Mês 22	8º
		7.3	Produção e juntada de documentos para a regularização fundiária de duas áreas de ampliação do PERD	5	Mês 6	Mês 14	5º
		7.4	Estudo de georreferenciamento para retificação e ampliação dos limites do PERD	2	Mês 19	Mês 22	8º
				2	Mês 23	Mês 26	9º



5. ATRIBUTOS DOS PRODUTOS

ÁREA TEMÁTICA 2: FORTALECIMENTO DA GESTÃO

Produto 2.1 - Elaborar Plano de Manejo

Descrição:

O Plano de Manejo é o instrumento de planejamento definido dentro da Lei 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC. Ele define os objetivos da UC, seus principais recursos e valores, o zoneamento da unidade, dentre outras diretrizes e normas para o cumprimento dos objetivos definidos.

O PERD possui um Plano de Manejo elaborado no ano de 2003, realizado com metodologia distinta da atualmente adotada pelo IEF e ICMBio. Assim, sua atualização faz-se necessária para que se adeque à nova metodologia e para que reflita o atual contexto, desafios e objetivos da unidade de conservação. Ressalta-se que o IEF poderá disponibilizar material de referência para elaboração do plano de trabalho e eventual termo de referência, se necessário.

A avaliação deste produto será realizada em 3 etapas ao longo dos 15 meses previstos para sua elaboração, conforme descrito no quadro de produtos. A seguir estão descritos os documentos e atividades que são esperados em cada entrega:

Primeira entrega: plano de trabalho para elaboração do Plano de Manejo

A entidade parceira deverá apresentar um plano de trabalho para guiar a elaboração do Plano de Manejo. O plano de trabalho deve contemplar as etapas e metodologias, a forma de execução e a equipe que executará os trabalhos, o cronograma executivo e o fluxo de entregas dos produtos intermediários e final.

A Oscip deverá elaborar o plano de trabalho conforme as diretrizes do IEF e, quando finalizado, o documento será encaminhado para validação pelo OEP.

Segunda entrega: primeira etapa de elaboração do Plano de Manejo

Compõem essa entrega as atividades realizadas pela Oscip com o fim de levantar e preparar os documentos necessários para elaborar o Plano de Manejo do PERD. Nessa etapa serão realizados alinhamentos com o conselho da UC, reconhecimento de campo, requisições de autorizações necessárias à elaboração do Plano de Manejo e reuniões de planejamento.



Em seguida, a Oscip deverá realizar o levantamento de dados secundários e caracterização da unidade de conservação, organização do banco de dados geográficos da UC e elaboração do material cartográfico, em escala e dimensões compatíveis com o objeto.

Para a realização do Plano de Manejo, a Oscip deverá realizar um Zoneamento Ecológico-Econômico da zona de amortecimento, identificando, especialmente, unidades de conservação localizadas na ZA, Áreas de Preservação Permanente (APPs) e reservas legais, e demais áreas com potencial para conectividade com o Parque Nacional do Caparaó e Parque Estadual da Serra do Brigadeiro. Quando da realização do zoneamento, devem ser identificadas áreas para a criação de unidades de conservação, dentre outras estratégias que contribuam para a conservação da biodiversidade existente no entorno da UC.

A partir disso, a Oscip deverá preparar-se para executar as oficinas para a elaboração do Plano de Manejo do PERD. Para isso, deverá elaborar a versão preliminar do guia do participante e a ficha técnica da UC, conforme roteiro metodológico do ICMBio, os quais deverão ser aprovados pelo IEF e posteriormente impressos, previamente à realização das oficinas.

Após a aprovação do material a ser utilizado nas oficinas, a Oscip deverá proceder a sua realização, de forma presencial ou virtual, conforme roteiro metodológico do ICMBio. As oficinas terão como público-alvo a comunidade do entorno do Parque, pesquisadores e outros atores importantes para a elaboração do documento.

Para a realização das oficinas presenciais, conforme as condições sanitárias permitirem, os espaços a serem utilizados, preferencialmente no PERD, devem estar adequados ao número de participantes e estrutura necessária às atividades a serem desenvolvidas. No caso de oficina presencial, deverá ser fornecida alimentação aos participantes, observando-se a disponibilidade financeira. Caso a oficina aconteça no formato virtual, deverá haver ferramentas virtuais para a otimização dos processos e dinâmicas conforme metodologia do ICMBio.

Ao final das oficinas, a parceira deverá elaborar relatório consolidando as conclusões e decisões tomadas durante o encontro, conforme as diretrizes do IEF. Quando finalizado, o documento será encaminhado para validação pelo OEP.

Com isso, durante a segunda entrega a Oscip deverá realizar todas as atividades preparatórias, a caracterização da UC, bem como a preparação e a realização das oficinas para o desenvolvimento do Plano de Manejo, conforme as diretrizes do IEF. Os documentos necessários à realização das oficinas deverão ser encaminhados para validação pelo OEP, previamente à sua realização. Após as oficinas, a Oscip deverá encaminhar também o relatório consolidado para validação pelo OEP.

Terceira entrega: conclusão do Plano de Manejo a partir das oficinas realizadas e aprovação nas instâncias necessárias



Essa etapa consiste na elaboração e conclusão do conteúdo do Plano de Manejo, a partir das oficinas realizadas, com apresentações para o IEF até a finalização da minuta.

O Plano de Manejo elaborado pela Oscip passará por três etapas de validação, a saber:

1. O documento deverá ser encaminhado para validação pelo IEF;
2. Após aprovado pelo IEF, será apresentado no âmbito da Câmara de Proteção da Biodiversidade (CPB), com apoio da Oscip.
3. Uma vez aprovado na CPB, a Oscip deverá realizar as adequações necessárias e submeter a versão final à apreciação do IEF, para averiguação do atendimento às recomendações da CPB.

Apenas após a realização de todas as validações, a Oscip deverá proceder com a editoração do documento e sua impressão.

Critérios de Aceitação:

1º Período avaliatório: plano de trabalho para elaboração do Plano de Manejo elaborado pela Oscip e aprovado pelo IEF dentro do prazo.

3º Período avaliatório: autorizações necessárias à elaboração do Plano de Manejo obtidas, caracterização da UC, banco de dados geográficos, material cartográfico, ficha técnica da UC, Zoneamento Ecológico-Econômico da zona de amortecimento, bem como guia do participante elaborados pela Oscip, aprovados pelo IEF e impressos anteriormente à realização das oficinas. Oficinas realizadas e relatório de consolidação das oficinas elaborado pela Oscip e aprovado pelo IEF dentro do prazo.

5º Período avaliatório: Versão final do Plano de Manejo elaborada e aprovada pelo IEF dentro do prazo, contendo as adequações solicitadas pela CPB. Documento impresso e apresentado ao IEF.

Fontes de Comprovação:

1º Período avaliatório: E-mails de aprovação do IEF para a Oscip confirmando a aprovação do plano de trabalho para elaboração do Plano de Manejo.

3º Período avaliatório: documento que comprove o recebimento das autorizações necessárias à elaboração do Plano de Manejo; e-mail do IEF para a Oscip, enviado em data anterior à realização das oficinas, com a aprovação da caracterização



da UC, do banco de dados geográficos, do material cartográfico, ficha técnica da UC, Zoneamento Ecológico-Econômico da zona de amortecimento, bem como guia do participante elaborados pela Oscip. E-mail do IEF para a Oscip com a aprovação do relatório de consolidação das oficinas.

5º Período avaliatório: e-mail do IEF para a Oscip com a aprovação do Plano de Manejo conforme adequações solicitadas pela CPB.

Produto 2.2 - Elaborar Plano de Gestão Estratégica, Tática e Operacional

Descrição: A Oscip deverá elaborar, em conjunto com o IEF, o Plano de Gestão Estratégica, Tática, e Operacional do PERD. No âmbito estratégico, o plano delimitará os propósitos e objetivos relacionados à estratégia da unidade de conservação, levando em consideração aspectos internos e externos e a sua evolução ao longo do tempo, bem como o Plano de Manejo da unidade de conservação.

O planejamento estratégico deve subsidiar a elaboração dos planos em nível tático, a saber: de Sustentabilidade Financeira do PERD (Produto 2.3), Uso Público (Produto 3.1), de Proteção, Fiscalização e Monitoramento (Produto 4.1), de Pesquisa e de Reestruturação do Herbário do PERD (Produto 5.1) e de Comunicação e *Marketing* (Produto 6.1). Assim, após a finalização dos planos táticos, a Oscip deverá apresentar uma consolidação e integração desses planos, evidenciando os pontos de interface entre eles e coordenando seus indicadores, a fim de possibilitar uma visão em nível tático global do Parque. Ademais, deverão ser contempladas neste plano quaisquer outras áreas essenciais ao planejamento tático e que não tenham planos específicos a serem elaborados pela Oscip.

Por fim, o plano operacional integrará, e, quando ainda não definidos, definirá os métodos e processos em nível operacional, observando o conteúdo dos planos táticos.

A avaliação deste produto será realizada em 5 etapas ao longo dos 37 meses previstos para sua elaboração, conforme descrito no quadro de produtos. A seguir estão descritos os documentos e atividades que são esperados em cada entrega:

Primeira entrega: plano de trabalho para elaboração do Plano de Gestão Estratégica, Tática e Operacional

A entidade parceira deverá apresentar um plano de trabalho para elaboração do Plano de Gestão Estratégica, Tática e Operacional do PERD, conforme diretrizes do IEF, que contemple as etapas e metodologias, a equipe que executará os trabalhos, o cronograma executivo, o fluxo de entregas dos produtos intermediários e finais.



A Oscip deverá elaborar o plano de trabalho conforme as diretrizes do IEF e, quando finalizado, o documento será encaminhado para validação pelo OEP.

Segunda entrega: desenvolver o planejamento estratégico e ferramentas de gestão

O planejamento estratégico consiste no desenvolvimento, pela Oscip, dos instrumentos, ferramentas e metodologias, que demonstrem a realização de análise de cenários interno e externo, o qual deverá formalizar as estratégias para consolidação do PERD, considerando os objetivos elencados no Plano de Manejo, bem como os riscos e potencialidades da unidade de conservação. O processo de formulação estratégica deverá envolver as diversas partes interessadas, mapeadas em conjunto com o IEF.

Nesse plano deverão ser elaborados indicadores de gestão estratégica, em articulação com os indicadores globais de efetividade (Resultados, Produtos e Serviços, Contexto, Planejamento, Insumos e Processos) do Sistema de Análise e Monitoramento da Gestão (SAMGe), o qual analisa a efetividade de gestão das unidades de conservação, e demais sistemas de gestão que a UC utilize. Os indicadores devem permitir a verificação do alcance dos resultados pretendidos em âmbito estratégico.

A entidade deverá propor ferramentas e práticas formais de monitoramento contínuo e acompanhamento dos resultados, planos, projetos, procedimentos e fluxos estruturados, de modo a subsidiar um ciclo de monitoramento da gestão do Parque em nível estratégico, tático e operacional, utilizando, por exemplo, *softwares* e painéis virtuais de gestão. Essa estratégia de gestão deverá ser alimentada à medida que os planos em nível tático forem finalizados. No âmbito estratégico, também deverão ser definidas estratégias e ferramentas de gestão participativa.

A Oscip deverá elaborar o planejamento estratégico e ferramentas de gestão, conforme as diretrizes do IEF e, quando finalizado, os documentos e ferramentas de gestão deverão ser aprovados pelo OEP.

Terceira entrega: desenvolver e consolidar o planejamento tático

O planejamento tático a ser desenvolvido pela entidade parceira concretiza o planejamento estratégico entre as diferentes áreas de atuação do PERD. Ressalta-se que os planos de Sustentabilidade Financeira do PERD (Produto 2.3), Uso Público (Produto 3.1), de Proteção, Fiscalização e Monitoramento (Produto 4.1), de Pesquisa e Reestruturação do Herbário (Produto 5.1) e de Comunicação e *Marketing* (Produto 6.1), são planos no âmbito tático, que devem ser integrados na elaboração e desenvolvimento do produto, bem como outras áreas que sejam identificadas nesse âmbito.

- O planejamento deve conter, também:



- Gestão de recursos humanos, contemplando estratégias e ferramentas para o reconhecimento e fortalecimento dos potenciais individuais e coletivos da equipe do PERD, mapeadas as necessidades de formação e treinamento, bem como estratégias de engajamento da equipe;
- Plano de manutenção do PERD, devendo ser elencado, em conjunto com o IEF, o rol de estruturas, edificações, vias, equipamentos e veículos que devem ser contempladas. Nesse sentido, deverão ser previstas as vistorias periódicas de edificações e estruturas, manutenções programadas, incluindo diretrizes para as manutenções preventivas e corretivas, dentre outras estratégias para garantir que as estruturas, edificações, vias, equipamentos e veículos da UC, sob gestão do IEF, estejam sempre em boas condições de uso;

A Oscip deverá elaborar o planejamento tático conforme as diretrizes do IEF e, quando finalizado, o documento será encaminhado para validação pelo OEP.

Quarta entrega: desenvolver manual de procedimentos e fluxos operacionais e proposta de evento sobre a consolidação do Parque Estadual do Rio Doce

O planejamento operacional deve definir os métodos e processos em nível mais detalhado para o alcance dos objetivos em nível tático e estratégico.

A Oscip deverá mapear e desenhar os principais processos administrativos e operacionais do PERD, observados os demais planos entregues por ela, quais sejam Sustentabilidade Financeira do PERD (Produto 2.3), Uso Público (Produto 3.1), de Proteção, Fiscalização e Monitoramento (Produto 4.1), de Pesquisa e Reestruturação do Herbário (Produto 5.1) e de Comunicação e *Marketing* (Produto 6.1). A partir disso, a Oscip deverá entregar um manual de procedimentos e fluxos operacionais, em formato que permita o gerenciamento dos processos operacionais da UC.

Após a finalização do Plano de Gestão Estratégica, Tática e Operacional, deverá ser elaborada proposta de evento que apresente a estratégia de consolidação do Parque Estadual do Rio Doce às diversas partes interessadas e que, dentre outros temas específicos a serem definidos conjuntamente com o IEF, abarque as entregas realizadas no âmbito do termo de parceria e as perspectivas a curto, médio e longo prazo para o PERD. O evento poderá contemplar painel de especialistas convidados e deverá envolver a comunidade local.

A Oscip deverá elaborar o manual de procedimentos e fluxos operacionais do PERD e proposta de evento sobre a consolidação do Parque Estadual do Rio Doce conforme as diretrizes do IEF e, quando finalizado, os documentos serão encaminhados para validação pelo OEP.



Quinta entrega: realização do evento sobre a consolidação do Parque Estadual do Rio Doce

A Oscip deverá realizar o evento de consolidação do Parque Estadual do Rio Doce conforme proposta aprovada pelo IEF e, quando finalizado, os documentos comprobatórios de realização do evento deverão ser encaminhados para o OEP.

Critérios de Aceitação:

4º Período avaliatório: Plano de trabalho para elaboração do Plano de Gestão Estratégica, Tática, e Operacional elaborado pela Oscip e aprovado pelo IEF dentro do prazo.

6º Período avaliatório: Planejamento estratégico e ferramentas de gestão elaborados pela Oscip e aprovados pelo IEF dentro do prazo.

13º Período avaliatório: Planejamento tático elaborado pela Oscip e aprovado pelo IEF dentro do prazo.

15º Período avaliatório: Manual de procedimentos e fluxos operacionais do PERD e proposta de evento sobre a consolidação do Parque Estadual do Rio Doce elaborados pela Oscip e aprovados pelo IEF dentro do prazo.

16º Período avaliatório: Evento sobre a consolidação do Parque Estadual do Rio Doce realizado dentro do prazo.

Fontes de Comprovação:

4º Período avaliatório: E-mail do IEF para a Oscip confirmando a aprovação do plano de trabalho para elaboração do Plano de Gestão Estratégica, Tática e Operacional.

6º Período avaliatório: E-mails do IEF para a Oscip confirmando a aprovação do planejamento estratégico e ferramentas de gestão.

13º Período avaliatório: E-mail do IEF para a Oscip confirmando a aprovação do planejamento tático.

15º Período avaliatório: E-mails do IEF para a Oscip confirmando a aprovação do manual de procedimentos e fluxos operacionais do PERD e proposta de evento sobre a consolidação do Parque Estadual do Rio Doce.

16º Período avaliatório: Lista de presença ou documento de origem digital com a relação das partes interessadas e profissionais que participaram do evento sobre a consolidação do PERD.

Produto 2.3 - Elaborar Plano de Sustentabilidade Financeira do PERD



Descrição: Tendo em vista a importância da disponibilidade financeira para a gestão da unidade de conservação, a Oscip deverá elaborar o Plano de Sustentabilidade Financeira do PERD. Em sua elaboração, o Oscip deverá envolver, na forma de reuniões e oficinas, o IEF e demais partes interessadas mapeadas.

A avaliação deste produto será realizada em 2 etapas ao longo dos 8 meses previstos para sua elaboração, conforme descrito no quadro de produtos. A seguir estão descritos os documentos e atividades que são esperados em cada entrega:

Primeira entrega: plano de trabalho para elaboração do Plano de Sustentabilidade Financeira do PERD

A entidade parceira deverá apresentar um plano de trabalho para guiar a elaboração do Plano de Sustentabilidade Financeira do PERD. O plano de trabalho deve contemplar as etapas e metodologias, a forma de execução e a equipe que executará os trabalhos, o cronograma executivo e o fluxo de entregas dos produtos intermediários e finais.

A Oscip deverá elaborar o plano de trabalho conforme as diretrizes do IEF e, quando finalizado, o documento será encaminhado para validação pelo OEP.

Segunda entrega: Plano de Sustentabilidade do PERD, conforme diretrizes do IEF

O produto deverá conter um planejamento pormenorizado do gerenciamento financeiro do Parque, proposta para a maximização da alocação dos recursos disponíveis, previsão de fontes de entrada de recursos e prospecção de novas fontes de receita, contendo ainda:

- diagnóstico do *status* de sustentabilidade financeira do PERD;
- análise técnica e jurídica para a criação de fundo de sustentabilidade financeira do PERD;
- propostas de instrumentos e meios que corroborem com a disponibilidade de recursos financeiros necessários ao alcance dos objetivos da unidade de conservação e aos desafios que se apresentem no curto, médio e longo prazo;
- estratégias para captação de recursos nacionais e internacionais junto a organismos de financiamento, públicos e privados, considerando os arranjos institucionais e governamentais para a captação e execução de recursos captados;
- identificação das parcerias estabelecidas pelo PERD e das potenciais parcerias e propositura de estratégias e ferramentas para prospecção e fomento de parcerias e fortalecimento das já estabelecidas pelo PERD, no intuito de contribuir para a sustentabilidade financeira da unidade de conservação e o alcance de seus objetivos estratégicos;



- mapeamento e proposição de ferramentas para que as receitas geradas pela UC sejam revertidas para a UC, em consonância com diretrizes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), respeitadas as regras de arrecadação de receitas previstas em eventual contrato de concessão de uso de bem público para fins de exploração econômica de atividades de ecoturismo e visitação, bem como serviços de gestão e operação dos atrativos existentes e a serem implantados no PERD.
- ferramenta que permita o mapeamento e atualização contínua dos investimentos necessários e/ou prioritários ao processo de consolidação do Parque Estadual do Rio Doce, bem como as possibilidades de disponibilidade financeira para sua execução. A ferramenta deverá trazer também a alocação das despesas com investimento e custeio realizadas pelo Parque. A partir disso, busca-se trazer um olhar estratégico para a alocação de recursos disponíveis e a serem captados, maximizando sua alocação e os resultados gerados, sempre em consonância com os objetivos estratégicos delimitados para o Parque.

A Oscip deverá elaborar o Plano de Sustentabilidade Financeira do PERD, conforme as diretrizes do IEF e, quando finalizado, os documentos serão encaminhados para validação pelo OEP.

Critérios de Aceitação:

2º Período avaliatório: plano de trabalho para elaboração do Plano de Sustentabilidade Financeira do PERD elaborado pela Oscip e aprovado pelo IEF dentro do prazo.

4º Período avaliatório: Plano de Sustentabilidade Financeira do PERD elaborado pela Oscip e aprovado pelo IEF dentro do prazo.

Fontes de Comprovação:

2º Período avaliatório: e-mails de aprovação do IEF para a Oscip confirmando a aprovação do plano de trabalho para elaboração do Plano de Sustentabilidade Financeira do PERD.

4º Período avaliatório: e-mail do IEF para a Oscip confirmando a aprovação do Plano de Sustentabilidade Financeira do PERD.

Produto 2.4 - Estruturar pleito de reconhecimento do PERD como sítio do patrimônio mundial natural da humanidade pela UNESCO



A OSCIP deverá apoiar o IEF na estruturação de pleito de reconhecimento do PERD como sítio do patrimônio mundial natural da humanidade pela UNESCO e em todas as etapas necessárias à efetivação da candidatura do PERD, a qual abarca a elaboração de um dossiê para efetivação do pleito.

Para isso a entidade deverá estruturar e implementar planejamento que contemple todas as etapas necessárias à efetivação da candidatura do PERD como patrimônio mundial natural da UNESCO, abrangendo a preparação da candidatura, a qual inclui avaliação e justificativa do pleito e realizar a sensibilização das partes interessadas, como Assembleia Legislativa de Minas Gerais, Governo Estadual, conselho consultivo do Parque, organizações não governamentais, dentre outros, para que o PERD passe integrar a Lista Indicativa de sítios de potencial Valor Universal Excepcional. Deverá também elaborar dossiê para efetivação da candidatura e realizar o acompanhamento de avaliação da candidatura pelas instituições competentes. Para a realização dessas atividades, a Oscip deverá basear-se nos roteiros metodológicos disponibilizados, bem como normas e legislações aplicáveis. Ressalta-se que a Oscip deverá levantar e providenciar os documentos necessários para pleito de reconhecimento do PERD como sítio do patrimônio mundial natural da humanidade da UNESCO.

A elaboração do dossiê para pleito de reconhecimento do PERD como sítio do patrimônio mundial natural da humanidade da UNESCO, deve considerar a relevância biológica excepcional da UC, caracterizada como importante repositório de espécies animais e vegetais ameaçadas, bem como áreas de relevante valor científico, paisagístico e cultural. Nesse sentido, o reconhecimento do PERD enquanto patrimônio mundial natural da humanidade torna-se estratégico na medida em que o reconhecimento e projeção nacional e internacional trará uma série de benefícios que contribuirão para o alcance dos objetivos da unidade de conservação, como maior atratividade de visitantes à UC e a possibilidade de ampliação da realização de acordos de cooperação técnica.

A Oscip deverá estruturar a candidatura para pleito de reconhecimento do PERD como sítio do patrimônio mundial natural da humanidade pela UNESCO, incluindo a elaboração de dossiê para efetivação da candidatura e, quando finalizados, os documentos serão encaminhados para validação pelo OEP.

Critérios de Aceitação:

9º Período avaliatório: documentos necessários, incluindo dossiê de candidatura, para pleito de reconhecimento do PERD como sítio do patrimônio mundial natural da humanidade da UNESCO elaborados e providenciados pela Oscip e aprovados pelo IEF dentro do prazo.

Fontes de Comprovação:



9º Período avaliatório: e-mails do IEF para a Oscip confirmando a aprovação dos documentos necessários, incluindo dossiê de candidatura, para pleito de reconhecimento do PERD como sítio do patrimônio mundial natural da humanidade da UNESCO.

ÁREA TEMÁTICA 3: USO PÚBLICO

Produto 3.1 - Elaborar Plano de Uso Público

Descrição: O Plano de Uso Público trata-se de documento técnico, usualmente não-normativo, que contempla as estratégias, diretrizes e prioridades de gestão, com o objetivo de estimular e orientar o uso público da UC. Tendo em vista, também, a importância de articular o uso público com a formação de visitantes e da comunidade local quanto às questões ambientais e aspectos do rico patrimônio histórico, arqueológico e cultural da unidade de conservação, esses deverão ser contemplados no Plano de Uso Público.

A avaliação deste produto será realizada em 4 etapas ao longo dos 14 meses previstos para sua elaboração, conforme descrito no quadro de produtos. A seguir estão descritos os documentos e atividades que são esperados em cada entrega:

Primeira entrega: plano de trabalho para elaboração do Plano de Uso Público (PUP)

A entidade parceira deverá apresentar um plano de trabalho para elaboração do Plano de Uso Público (PUP), conforme diretrizes do IEF, que contemple as etapas e metodologias, a equipe que executará os trabalhos, o cronograma executivo, o fluxo de entregas dos produtos intermediários e finais. O plano de trabalho deverá ser aprovado pelo IEF antes de iniciada sua execução.

A Oscip deverá elaborar o plano de trabalho conforme as diretrizes do IEF e, quando finalizado, o documento será encaminhado para validação pelo OEP.

Segunda entrega: Primeira versão do PUP

A primeira versão do Plano de Uso Público deve incorporar os seguintes conteúdos: “Contexto geral do uso público”; “Componentes estratégicos”, “Diretrizes para implantação do PUP” e “Proposições complementares”, conforme metodologia de referência do ICMBio, incluindo, também, o “Manual de Interpretação Ambiental do Parque Estadual do Rio Doce” e mapa de “Mapa de atrativos e infraestrutura do PERD”.



A Oscip deverá elaborar a primeira versão do PUP conforme as diretrizes do IEF e, quando finalizado, os documentos que compõem essa entrega serão encaminhados para validação pelo OEP.

Terceira entrega: Relatório sobre a realização de seminário e/ou oficinas para elaboração do Plano de Uso Público

A entidade parceira deverá realizar de seminário e/ou oficinas de uso público, no PERD, visando apresentar a primeira versão do PUP, do “Manual de Interpretação Ambiental do Parque Estadual do Rio Doce” e “Mapa de atrativos e infraestrutura do PERD” para o IEF, *experts* e atores interessados, para colher retorno e novas contribuições, as quais devem ser consolidadas em relatório.

A Oscip deverá realizar seminário e/ou oficinas para a elaboração do Plano de Uso Público e apresentar o relatório contendo as conclusões elaboradas a partir da sua realização conforme as diretrizes do IEF e, quando finalizado, o relatório será encaminhado para validação pelo OEP.

Quarta entrega: Finalização do Plano de Uso Público, do “Manual de Interpretação Ambiental do Parque Estadual do Rio Doce” e do “Mapa de atrativos e infraestrutura do PERD”.

Conclusão do Plano de Uso Público, do “Manual de Interpretação Ambiental do Parque Estadual do Rio Doce” e do “Mapa de atrativos e infraestrutura do PERD”, a partir das contribuições realizadas na etapa anterior e, após aprovado pelo IEF, a Oscip deverá elaborar proposta de apresentação para as partes interessadas e capacitação dos monitores e agentes do PERD para a implantação do PUP. Após aprovação pelo IEF, a Oscip deverá realizar a apresentação do Plano de Uso Público para as partes interessadas e a capacitação dos agentes do PERD. Quando finalizado, os documentos comprobatórios da realização das apresentações e capacitações deverão ser encaminhados para o OEP.

A Oscip deverá finalizar o Plano de Uso Público, o “Manual de Interpretação Ambiental do Parque Estadual do Rio Doce”, o “Mapa de atrativos e infraestrutura do PERD” e a proposta de apresentação e capacitação do PUP, conforme as diretrizes do IEF e, quando finalizado, os documentos serão encaminhados para validação pelo OEP. Após aprovação da proposta de apresentação e capacitação pelo IEF, a Oscip deverá implementá-la e encaminhar os documentos comprobatórios de sua realização para o OEP.

Critérios de Aceitação:

6º Período Avaliatório: Plano de trabalho para elaboração do PUP elaborado pela Oscip e aprovado pelo IEF dentro do prazo.



8º Período Avaliatório: Primeira versão do Plano de Uso Público, do “Manual de Interpretação Ambiental do Parque Estadual do Rio Doce” e do “Mapa de atrativos e infraestrutura do PERD” elaborados conforme as diretrizes do IEF e aprovados pelo IEF dentro do prazo.

9º Período Avaliatório: Relatório consolidando as conclusões do seminário e/ou oficinas para a elaboração do Plano de Uso Público do PERD elaborado e aprovado pelo IEF dentro do prazo.

10º Período Avaliatório: Plano de Uso Público, “Manual de Interpretação Ambiental do Parque Estadual do Rio Doce”, “Mapa de atrativos e infraestrutura do PERD” e proposta de apresentação e capacitação elaborados pela Oscip e finalizados e aprovados pelo IEF dentro do prazo, bem como a apresentação do plano para as partes interessadas e capacitação dos agentes do PERD realizadas.

Fontes de Comprovação:

6º Período Avaliatório: E-mails do IEF para a Oscip confirmando a aprovação dos documentos previstos para cada entrega.

8º Período Avaliatório: E-mails do IEF para a Oscip confirmando a aprovação da primeira versão do Plano de Uso Público, do “Manual de Interpretação Ambiental do Parque Estadual do Rio Doce” e do “Mapa de atrativos e infraestrutura do PERD”.

9º Período Avaliatório: E-mails do IEF para a Oscip confirmando a aprovação do relatório consolidando as conclusões do seminário e/ou oficinas para a elaboração do Plano de Uso Público do PERD.

10º Período Avaliatório: E-mails do IEF para a Oscip confirmando a aprovação do Plano de Uso Público, “Manual de Interpretação Ambiental do Parque Estadual do Rio Doce”, “Mapa de atrativos e infraestrutura do PERD” e proposta de apresentação e capacitação, bem como lista de presença ou documento de origem digital com a relação das partes interessadas e profissionais que participaram da apresentação e capacitação do plano.

Produto 3.2 - Implantar torre de observação

Descrição: Haja vista que parte significativa do PERD é composta por um contínuo florestal, atividades de monitoramento e fiscalização, observação de fauna e ações de combate a incêndios florestais são dificultadas. Nesse sentido, a implantação de uma torre de observação torna-se fundamental para o alcance dos objetivos estratégicos da unidade de conservação.



A avaliação deste produto será realizada em 3 etapas ao longo dos 16 meses previstos para sua elaboração, conforme descrito no quadro de produtos. A seguir estão descritos os documentos e atividades que são esperados em cada entrega:

Primeira entrega: documento que define o local de implantação da torre de observação, as suas qualificações e parâmetros técnicos; estruturas de apoio necessárias e levantamento da necessidade de aprovação e vistoria da instalação da torre, por instituições competentes, e realização de sondagem *Standart Penetration Test (SPT)*

A Oscip, com apoio de pessoal especializado e por meio de vistorias e reuniões técnicas, de forma alinhada com o IEF e demais atores interessados, deve propor em documento, a localização da torre, considerando seus diversos objetivos. O principal objetivo consiste na observação de vida silvestre, mas também devem ser considerados os objetivos de combater incêndios florestais e realizar o monitoramento e fiscalização da unidade de conservação. Ressalta-se que a torre de observação poderá ser utilizada como ponto de instalação do sistema de videovigilância, descrito na “Área temática 4 - Fortalecimento e proteção do PERD”, se confirmada como ponto estratégico. Para definição da localização da torre de observação é importante considerar o tipo de acesso demandado (trilha de pedestres, automóvel, dentre outros), definição que deverá ser realizada conjuntamente com o IEF. Por fim, é importante a realização de sondagem *Standart Penetration Test (SPT)* para caracterização do solo e definição da fundação da torre.

O documento deve ainda propor, com base no alinhamento realizado junto ao IEF, o material e tecnologia de construção da torre, o seu dimensionamento e parâmetros construtivos a serem utilizados. Ressalta-se a importância da eficiência da galvanização, em caso de torre que contenha estruturas metálicas, visando a durabilidade da torre de observação e a redução da necessidade de manutenção, tendo em vista a alta umidade da região.

Por fim, deve-se ainda avaliar a necessidade de implantação de estruturas de apoio aos usuários da torre, como instalação sanitária e elétrica, que deverão ser contemplados no projeto executivo, caso confirmada a necessidade. Também deve ser realizada consulta à legislação para verificar qualquer necessidade de aprovação e vistoria da instalação da torre por instituições competentes, como Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e Aeronáutica. Caso confirmada a necessidade de aprovação do projeto e vistoria da implantação da torre, a parceira deverá providenciar todos os trâmites e registros necessários à aprovação e vistoria, disponibilizando-os ao IEF.

A Oscip deverá apresentar o documento que define o local de implantação da torre de observação, as suas qualificações e parâmetros técnicos, as estruturas de apoio necessárias, o levantamento da necessidade de aprovação e vistoria da instalação da torre pelas instituições competentes, bem como realizar sondagem *Standart Penetration Test (SPT)*. Quando finalizados, o referido documento e o relatório de sondagem deverão ser encaminhados para validação pelo OEP.



Segunda entrega: projetos para implantação da torre de observação; cronograma executivo; plano de controle ambiental e sistema de prevenção e mitigação de descargas elétricas, acompanhados de ART; aprovação dos projetos e realização de vistorias, pelas instituições competentes, para instalação da torre

Com base nas definições constantes no documento aprovado pelo IEF, a parceira deve apresentar os projetos necessários à implantação da torre e da sua estrutura de apoio, bem como o cronograma executivo, plano de controle ambiental e sistema de prevenção e mitigação de descargas elétricas. Todos os projetos devem ser compatibilizados entre si, validados pelo IEF e devem estar acompanhados de Anotações de Responsabilidade Técnica preenchidas, assinadas e quitadas. Os projetos devem ser disponibilizados em formato digital e georreferenciados para composição dos arquivos do IEF, devidamente cotados com escala gráfica.

A Oscip deverá apresentar os projetos para implantação da torre de observação; cronograma executivo, plano de controle ambiental e sistema de prevenção e mitigação de descargas elétricas, acompanhados de ART preenchida, assinada e quitada, bem como a comprovação de aprovação da instalação da torre pelas instituições competentes. Quando finalizados, os documentos deverão ser encaminhados para validação pelo OEP.

Terceira entrega: implantação da torre de observação; manual de manutenção da torre; todas as garantias relativas à sua implantação, acompanhadas de Anotações de Responsabilidade Técnica e todas autorizações e registros necessários à sua operação.

A torre de observação deverá ser integralmente instalada, após validação dos projetos e cronograma executivo e observando suas especificações, plano de controle ambiental e sistema de prevenção e mitigação de descargas elétricas, sendo que qualquer diferença entre a especificação apresentada no projeto e a implantação deverá ser justificada pela Oscip. Ressalta-se a necessidade de atenção às normas de segurança do trabalho para a implantação da torre de observação. A torre deverá ser entregue juntamente ao seu manual de manutenção, todas as garantias relativas à sua implantação, acompanhadas de Anotação de Responsabilidade Técnica preenchida, assinada e quitada. Após a implantação da torre de observação, a parceira deverá realizar proposta de capacitação dos agentes que irão operá-la e de apresentação às partes interessadas. Após aprovação pelo IEF, a Oscip deverá realizar a apresentação da Torre de Observação para as partes interessadas e a capacitação dos agentes do PERD. Quando finalizado, os documentos comprobatórios da realização das apresentações e capacitações deverão ser encaminhados para o OEP.

A Oscip deverá implantar a torre, apresentar seu manual de manutenção e todas as garantias relativas à sua implantação, acompanhadas de ART, bem como todas as autorizações e registros necessários à sua operação. Deverá também apresentar documento contendo a proposta de apresentação da torre para as partes interessadas e para realizar as



capacitações dos monitores e agentes do PERD, quanto à utilização da torre de observação, conforme as diretrizes do IEF. Quando finalizados, os documentos deverão ser encaminhados para validação pelo OEP.

Critérios de Aceitação:

2º Período avaliatório: documento que define o local de implantação da torre de observação, as suas qualificações e parâmetros técnicos, as estruturas de apoio necessárias, o levantamento da necessidade de aprovação e vistoria da instalação da torre pelas instituições competentes e o relatório de sondagem *Standart Penetration Test (SPT)* realizados pela Oscip e aprovados pelo IEF dentro do prazo.

3º Período avaliatório: projetos para implantação da torre de observação; cronograma executivo; plano de controle ambiental e sistema de prevenção e mitigação de descargas elétricas, acompanhados de ART e aprovação dos projetos e realização de vistorias, pelas instituições competentes, para instalação da torre, elaborados, providenciados e entregues pela Oscip e validados pelo IEF dentro do prazo.

6º Período avaliatório: torre de observação implantada; manual de manutenção da torre; todas as garantias relativas à sua implantação, acompanhadas de Anotações de Responsabilidade Técnica e todas autorizações e registros necessários à sua operação e proposta de apresentação e capacitação finalizados, entregues e aprovados pelo IEF dentro do prazo, bem como a apresentação da torre para as partes interessadas e capacitação dos agentes do PERD que irão operá-la realizadas.

Fontes de Comprovação:

2º Período avaliatório: E-mail do IEF para a Oscip confirmando a aprovação do documento que define o local de implantação da torre de observação, as suas qualificações e parâmetros técnicos; estruturas de apoio necessárias, levantamento da necessidade de aprovação e vistoria da instalação da torre, por instituições competentes, e resultado da sondagem *Standart Penetration Test (SPT)*.

3º Período avaliatório: E-mail do IEF para a Oscip confirmando a validação dos projetos para implantação da torre de observação; cronograma executivo; plano de controle ambiental e sistema de prevenção e mitigação de descargas elétricas, acompanhados de ART e aprovação dos projetos e vistorias realizadas, pelas instituições competentes, para instalação da torre.

6º Período avaliatório: E-mails do IEF para a Oscip confirmando a implantação integral da torre, entregas do manual de manutenção da torre, todas as garantias relativas à sua implantação, acompanhadas de Anotações de Responsabilidade Técnica, e todas autorizações, registros necessários à sua operação, e proposta de apresentação e capacitação, bem como



lista de presença ou documento de origem digital com a relação das partes interessadas e profissionais que participaram da apresentação e capacitação da torre de observação.

ÁREA TEMÁTICA 4: FORTALECIMENTO DA PROTEÇÃO DO PERD

Produto 4.1 - Elaborar Plano de Proteção, Conservação, Fiscalização e Monitoramento

Descrição: O Plano de Proteção, Conservação, Fiscalização e Monitoramento consiste em um documento técnico, que contém as diretrizes para a conservação e proteção dos recursos e valores da UC e de suas estruturas. Contempla o desenvolvimento de estratégias e ferramentas para a conservação da biodiversidade e promoção da conectividade dos remanescentes vegetacionais da UC e sua zona de amortecimento, o monitoramento sistematizado de ambientes, estruturas e indicadores, como forma de identificar alterações no *status* de conservação da UC, a identificação de conflitos e pressões sobre a unidade e sua zona de amortecimento e a proposição de estratégias e ações que visem sua prevenção, monitoramento, controle e reversão de danos. Por fim, o Plano também deve incluir recomendações para as atividades de comunicação, pesquisa e educação ambiental, uma vez que tem como foco norteador a prevenção e o reconhecimento da relevância da UC pela sociedade.

A avaliação deste produto será realizada em 4 etapas ao longo dos 10 meses previstos para sua elaboração, conforme descrito no quadro de produtos. A seguir estão descritos os documentos e atividades que são esperados em cada entrega:

Primeira entrega: plano de trabalho para elaboração do Plano de Proteção, Conservação, Fiscalização e Monitoramento do PERD

A entidade parceira deverá apresentar um plano de trabalho para elaboração do Plano de Proteção, Conservação, Fiscalização e Monitoramento do PERD, conforme diretrizes do IEF, que contemple as etapas e metodologias, a equipe que executará os trabalhos, o cronograma executivo, o fluxo de entregas dos produtos intermediários e finais. Quando finalizado, o documento deverá ser encaminhado para validação pelo OEP.

Segunda entrega: elaborar diagnóstico da proteção, conservação, fiscalização e monitoramento do PERD

Nessa etapa a Oscip deverá elaborar diagnóstico contendo o levantamento das pressões e das ameaças que impactam o PERD e seu entorno, incluindo espécies invasoras e ações antrópicas, como desmatamento e caça ilegal, que tenham o potencial de alterar a evolução dos processos naturais e biológicos da unidade de conservação. Deverá levantar também as espécies e áreas estratégicas para a conservação dos recursos e valores da UC.



O diagnóstico deve também considerar as diretrizes gerais, normas, procedimentos e indicadores relacionados às ações de monitoramento, proteção e fiscalização em curso na UC, de modo avaliar sua efetividade, gargalos e potencialidades. Deve também mapear os equipamentos existentes na unidade de conservação que apoiam as atividades de proteção, monitoramento e fiscalização, bem como a necessidade de investimento de capital físico e humano nessa área, incluindo a necessidade de capacitação de pessoal.

Com o objetivo de fortalecer a integração das ações de monitoramento e controle, a Oscip deverá mapear os possíveis parceiros institucionais, tais como Ministério Público, polícia ambiental e empresas limítrofes ao PERD. Além disso, deverá levantar potencialidades e necessidades para a formação de parcerias com instituições para monitoramento e proteção ambiental da unidade de conservação.

Também deverão ser mapeadas e consolidadas as ações relacionadas à conservação realizadas no PERD e sua zona de amortecimento por agentes governamentais e não governamentais, a exemplo das ações de reparação do desastre da Samarco, como monitoramento da biodiversidade terrestre e aquática e reflorestamento, o que permitirá uma visão global e estratégica para a elaboração do plano em questão.

A Oscip deverá elaborar o diagnóstico da proteção, conservação, fiscalização e monitoramento do PERD, conforme as diretrizes do IEF e, quando finalizado, esse será encaminhado para validação pelo OEP.

Terceira entrega: estruturação do Plano de Proteção, Conservação, Fiscalização e Monitoramento do PERD

A partir do diagnóstico, as diretrizes gerais, normas e procedimentos adotados pela UC nas ações de proteção, conservação, fiscalização e monitoramento deverão ser avaliados em termos de sua efetividade, gargalos e potencialidades, procedendo-se sua revisão para otimizar as referidas atividades na unidade de conservação, de acordo com os objetivos estabelecidos junto ao IEF.

Criar e rever os indicadores relacionados à proteção, conservação, fiscalização e monitoramento em articulação com o SAMGe, com a estruturação de níveis de alerta, e apresentar ferramenta que consolide dados e informações das atividades de monitoramento e de registro de ocorrências, permitindo, também, o cálculo dos indicadores de monitoramento e fiscalização.

Estabelecer as diretrizes e os gatilhos que orientem a tomada de decisão conforme nível de alerta dos indicadores do monitoramento - por exemplo, em que situações deve ser intensificada a fiscalização e o monitoramento em determinadas áreas do Parque, incremento da sinalização, implementação de ações de recuperação, mobilização de parceiros etc.



A partir do mapeamento das ações relacionadas à conservação realizadas no PERD e sua zona de amortecimento por agentes governamentais e não governamentais, deverão ser propostas estratégias, no Plano de Proteção, Conservação, Fiscalização e Monitoramento do PERD, de monitoramento dessas ações, a fim manter essa visão estratégica que permita ao PERD contribuir com a coerência e articulação entre essas ações e favorecendo a produção dos impactos positivos nas condições socioambientais da UC e de sua zona de amortecimento. Ademais, a partir da consolidação das referidas ações de conservação e com base no Zoneamento Ecológico-Econômico, realizado para a elaboração do Plano de Manejo, o plano deverá prever estratégias a serem implantadas pelo PERD com vistas a potencializar a contribuição da UC para a conservação da biodiversidade e manutenção de serviços ambientais.

Estabelecer as diretrizes e modelos para a disponibilização e divulgação dos dados de monitoramento e fiscalização do PERD, de acordo com os objetivos pretendidos.

Realizar o levantamento da necessidade de capacitação de pessoal para o monitoramento, proteção, conservação e fiscalização. A partir disso, deverá ser elaborada proposta para os treinamentos necessários à implementação do Plano de Proteção, Conservação, Fiscalização e Monitoramento, com proposição dos seus conteúdos, público-alvo e duração, bem como de apresentação do plano às partes interessadas.

O documento Plano de Proteção, Conservação, Fiscalização e Monitoramento do PERD e proposta de capacitação e apresentação do plano às partes interessadas deverão ser elaborados conforme as diretrizes do IEF e, quando finalizados, esses serão encaminhados para validação pelo OEP.

Quarta entrega: Apresentações e capacitação do Plano de Proteção, Conservação, Fiscalização e Monitoramento e demais capacitações necessárias à sua execução

A Oscip deverá realizar a apresentação do Plano de Proteção, Conservação, Fiscalização e Monitoramento para as partes interessadas e realizar a capacitação dos agentes do PERD conforme as diretrizes do IEF e, quando finalizado, os documentos comprobatórios de realização das apresentações e capacitações deverão ser encaminhados para o OEP.

Critérios de Aceitação:

6º Período avaliatório: Plano de trabalho para elaboração do Plano de Proteção, Conservação, Fiscalização e Monitoramento elaborado pela Oscip e aprovado pelo IEF dentro do prazo.

7º Período avaliatório: Diagnóstico da proteção, conservação, fiscalização e monitoramento no PERD elaborado pela Oscip e aprovado pelo IEF dentro do prazo.



8º Período avaliatório: Plano de Proteção, Conservação, Fiscalização e Monitoramento do PERD e proposta de capacitação e apresentação do plano elaborados pela Oscip e aprovados pelo IEF dentro do prazo.

9º Período avaliatório: Apresentações e capacitação do Plano de Proteção, Conservação, Fiscalização e Monitoramento e demais capacitações necessárias à sua execução realizadas pela Oscip.

Fontes de Comprovação:

6º Período avaliatório: E-mail do IEF para a Oscip confirmando a aprovação do plano de trabalho para elaboração do Plano de Proteção, Conservação, Fiscalização e Monitoramento.

7º Período avaliatório: E-mail do IEF para a Oscip confirmando a aprovação do diagnóstico da proteção, conservação, fiscalização e monitoramento do PERD.

8º Período Avaliatório: E-mail do IEF para a Oscip confirmando a aprovação do Plano de Proteção, Conservação, Fiscalização e Monitoramento do PERD e da proposta de capacitação e apresentação do plano.

9º Período avaliatório: Lista de presença ou documento de origem digital que comprove as apresentações e capacitações necessárias à execução do Plano de Proteção, Conservação, Fiscalização e Monitoramento.

Produto 4.2 – Implantar sistema de videovigilância, câmeras trap e monitoramento aéreo por drone

Descrição: A implantação de sistema de videovigilância na unidade de conservação, de monitoramento aéreo por drone e do uso de câmeras trap tem como objetivo fortalecer as ações de proteção, conservação, fiscalização e monitoramento do Parque a serem realizadas pelos atores competentes.

Após a implantação do sistema de videovigilância, câmeras trap e monitoramento aéreo por drone, a parceira deve ser responsável pela capacitação dos profissionais do PERD que atuarão em suas operações e manutenção.

A avaliação deste produto será realizada em 3 etapas ao longo dos 10 meses previstos para sua implantação, conforme descrito no quadro de produtos. A seguir estão descritos os documentos e atividades que são esperados em cada entrega:

Primeira entrega: relatório de avaliação, alinhamento e diretrizes para implantação de sistema de videovigilância, câmeras trap e monitoramento aéreo por drone



Deverão ser realizadas visitas técnicas à UC e reuniões pela parceira, pela equipe responsável pela implantação do sistema de videovigilância, câmeras trap e monitoramento aéreo por drone, pela equipe do PERD e outros atores identificados para a definição do dimensionamento e especificações técnicas dos produtos a serem adquiridos e implantados considerando os recursos disponíveis. A partir disso, a parceira deverá apresentar o “Relatório de avaliação, alinhamento e diretrizes de projeto” com a consolidação das avaliações realizadas e das definições relativas às diretrizes de projetos, resultantes do alinhamento.

Deve ser realizada consulta à legislação para verificar qualquer necessidade de aprovação e vistoria da instalação do sistema de videovigilância, câmeras trap e uso do drone, por instituições competentes, como a necessidade de aprovação, pelo Exército Brasileiro, do uso de câmeras térmicas. Assim, a parceira deverá providenciar todos os trâmites e registros necessários às aprovações, disponibilizando-os ao IEF.

O relatório de avaliação, alinhamento e diretrizes para implantação de sistema de videovigilância, câmeras trap e monitoramento aéreo por drone deverá ser elaborado conforme as diretrizes do IEF e, quando finalizado, deve ser encaminhado para validação pelo OEP.

Segunda entrega: projeto do sistema de videovigilância, acompanhado de ART, e cronograma executivo

Com base nas definições aprovadas pelo IEF, a parceira deverá apresentar o projeto e cronograma executivo para a implantação do sistema de videovigilância, o qual deverá estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica e ser submetido à validação pelo IEF previamente à instalação. Como referência, espera-se que o sistema a ser implantado tenha previsto em sua configuração: instalação de sala de monitoramento, instalação de câmeras de dupla tecnologia, instalação de sistemas híbridos de energia eólicos-solares, previsão de rede de comunicação de dados do sistema, aquisição de pontos de videomonitoramento, aquisição de sistema de monitoramento aéreo remoto e aquisição e instalação de câmeras trap. Entretanto, essa configuração é apenas referência e poderá sofrer alterações e ajustes quando do aprofundamento das análises técnicas e para atendimento das necessidades da UC.

A parceira deverá encaminhar o projeto para a implantação do sistema, acompanhado de ART, bem como proposta de cronograma executivo para validação pelo IEF.

Terceira entrega: implantação do sistema de videovigilância, acompanhado de ART; aquisição e implantação das câmeras trap e aquisição de sistema de monitoramento aéreo remoto por drone; entrega de garantias e manuais dos produtos e proposta e capacitação dos funcionários que irão operá-los



Nesta etapa, será realizada a implantação do sistema de videovigilância, incluindo a aquisição e implantação das câmeras trap e aquisição de sistema de monitoramento aéreo remoto por drone, bem como a apresentação de ART correspondente ao serviço de implantação, da garantia da instalação do sistema e dos manuais de uso e de manutenção dos referidos produtos. A implantação do sistema deverá ocorrer de forma integral, conforme previsto no projeto e cronograma executivo e qualquer diferença entre a especificação apresentada no projeto e a implantação deverá ser justificada pela Oscip.

Deverá ser elaborada proposta de capacitação para os agentes que irão operar o sistema de videovigilância, câmaras trap e sistema de monitoramento aéreo remoto por drone, a qual deverá ser aprovada pelo IEF, anteriormente à sua realização.

Apresentação do sistema de videovigilância às partes interessadas e capacitação dos funcionários para o uso e manutenção, quando cabível, do sistema de videovigilância. A capacitação deverá ser realizada conforme proposta apresentada pela Oscip e aprovada pelo IEF, anteriormente à sua execução.

A parceira deverá implantar o sistema de videovigilância, incluindo a aquisição e implantação das câmeras trap e aquisição de sistema de monitoramento aéreo remoto, acompanhada de ART, proposta de capacitação, conforme as diretrizes do IEF e, quando finalizados, os documentos serão encaminhados para validação pelo OEP. Após aprovação da proposta de capacitação pelo IEF, a Oscip deverá implementá-la e encaminhar os documentos comprobatórios de sua realização para o OEP.

Critérios de Aceitação:

8º Período avaliatório: relatório de avaliação, alinhamento e diretrizes para implantação de sistema de videovigilância, câmeras trap e monitoramento aéreo por drone aprovado pelo IEF dentro do prazo.

9º Período avaliatório: projeto do sistema de videovigilância, acompanhado de ART, e cronograma executivo, elaborado pela Oscip e validado pelo IEF dentro do prazo.

11º Período avaliatório: sistema de videovigilância, câmaras trap e sistema de monitoramento aéreo por drone adquiridos e implantados conforme projeto, acompanhado de ART; garantias e manuais dos produtos entregues e proposta de capacitação aprovada pelo IEF, anterior à sua execução. Capacitação dos funcionários do PERD para a operação do sistema de videovigilância realizada.

Fontes de Comprovação:



8º Período avaliatório: E-mails do IEF para a Oscip, confirmando a aprovação do relatório de avaliação, alinhamento e diretrizes para implantação de sistema de videovigilância, câmeras trap e monitoramento aéreo por drone.

9º Período avaliatório: E-mails do IEF para a Oscip, confirmando a validação do projeto do sistema de videovigilância, acompanhado de ART, e cronograma executivo.

11º Período avaliatório: E-mails do IEF para a Oscip confirmando a validação da aquisição e implantação integral do sistema de videovigilância, câmeras trap e sistema de monitoramento aéreo por drone, conforme previsto no projeto, acompanhado de ART, garantias e manuais dos produtos entregues, bem como confirmando a aprovação da proposta de capacitação apresentada pela parceira anteriormente à sua execução. Lista de presença ou documento de origem digital contendo a relação dos profissionais que receberam a capacitação para a operacionalização do sistema de videovigilância.

ÁREA TEMÁTICA 5: FORTALECIMENTO DE PESQUISAS

Produto 5.1 – Elaborar Plano de Pesquisa e de Reestruturação do Herbário do PERD

Descrição: Deverá ser elaborado pela Oscip o Plano de Pesquisa e de Reestruturação do Herbário do PERD, estabelecendo as diretrizes táticas e operacionais para o desenvolvimento das atividades de pesquisa na UC, conforme o Plano de Manejo.

O plano deverá apontar as linhas de pesquisa prioritárias na UC, consolidar os procedimentos a serem adotados pela equipe do PERD e pelos pesquisadores, propor diretrizes para a atualização do banco de dados de pesquisa no PERD, diagnosticar a adequação das estruturas de apoio à pesquisa no Parque, prever a reestruturação do herbário do Parque, bem como definir estratégias para o financiamento e fomento das pesquisas prioritárias demandadas pela unidade de conservação.

A avaliação deste produto será realizada em 3 etapas ao longo dos 12 meses previstos para sua elaboração, conforme descrito no quadro de produtos. A seguir estão descritos os documentos e atividades que são esperados em cada entrega:

Primeira entrega: plano de trabalho para elaboração do Plano de Pesquisa e de Reestruturação do Herbário do PERD

A entidade parceira deverá apresentar um plano de trabalho para elaboração do Plano de Pesquisa e de Reestruturação do Herbário do PERD, conforme diretrizes do IEF, que contemple as etapas e metodologias, a equipe que executará os trabalhos, o cronograma executivo, o fluxo de entregas dos produtos intermediários e finais.



A Oscip deverá elaborar o plano de trabalho conforme as diretrizes do IEF e, quando finalizado, o documento deverá ser encaminhado para validação pelo OEP.

Segunda entrega: Diagnóstico do *status* da pesquisa no PERD e proposta de reestruturação preliminar

Para subsidiar a elaboração do Plano de Pesquisa e de Reestruturação do Herbário do PERD, a Oscip deverá elaborar inicialmente o diagnóstico do perfil das pesquisas e da incorporação de seus resultados pelo PERD.

Com base nas pesquisas identificadas deve ser realizado levantamento contendo:

- principais temáticas abordadas;
- estratégias para acompanhamento e monitoramento das atividades de pesquisa realizadas no PERD, bem como para a incorporação dos resultados pela unidade de conservação;
- descrição, quando possível, da contrapartida oferecida pelos pesquisadores ao PERD e à comunidade, destacadamente sob a perspectiva da educação ambiental, reconhecimento da UC pela comunidade e formação de funcionários, bem como aplicabilidade da pesquisa para o manejo e a gestão do Parque;
- diagnóstico das lacunas de pesquisa, identificando as linhas de pesquisa prioritárias para a UC, conforme os objetivos, recursos e valores da unidade de conservação.
- diagnóstico das atuais condições do herbário do PERD, visando sua adequação às normas e diretrizes técnicas da Rede Brasileira de Herbários da Sociedade Botânica do Brasil, bem como do Instituto Nacional de Ciências e Tecnologia (INCT), e para ampliar a contribuição do herbário do PERD em âmbito nacional, e tendo em vista seus objetivos relacionados ao uso público, pesquisa e educação ambiental.

O documento deverá conter também diagnóstico das estruturas e equipamentos de apoio à pesquisa. Para isso, a Oscip deverá realizar levantamento e mapeamento de todas as estruturas e equipamentos de apoio à pesquisa, de todos os acordos, termos e contratos com instituições acadêmicas ou de pesquisa que estejam relacionados à pesquisa no PERD, avaliando sua efetividade a partir dos instrumentos que as regem e com relação às práticas em curso.

A partir do diagnóstico, a entidade deverá elaborar proposta de reestruturação da atividade de pesquisa do PERD, definindo os objetivos, metas, e estratégias a serem adotadas, bem como os recursos humanos, estruturais e materiais necessários para o desenvolvimento adequado da atividade.

A proposta de reestruturação deverá conter:



- revisão dos procedimentos e regulamentos que orientam a prática de pesquisa na UC, visando a otimização dos processos, a geração e armazenamento de dados importantes para o acompanhamento da atividade;
- listagem das normas legais, regulamentos e recomendações para o desenvolvimento da atividade de pesquisa na UC;
- proposta de estratégias de incorporação dos resultados pela UC, bem como das contrapartidas realizadas pelos pesquisadores, buscando integrá-las aos processos de comunicação e educação ambiental do PERD, bem como na capacitação de funcionários;
- proposta de programa de fomento às pesquisas no PERD, contendo a adoção de estratégias para a captação de recursos e outras formas de viabilização das pesquisas definidas como prioritárias;
- proposta de indicadores que permitam o acompanhamento da execução do Plano de Pesquisa e de Reestruturação do Herbário do PERD e do alcance dos resultados pretendidos;
- sugestão de revisão dos termos, contratos e convênios atualmente vigentes no PERD, com proposições de alterações para o alcance dos resultados desejados.
- estratégias de divulgação científica junto a instituições acadêmicas e de pesquisa, bem como órgãos públicos e ONGs. Devem ser previstas ações para a disseminação e promoção do potencial científico da unidade de conservação, incluindo a divulgação do banco de dados. Ademais, deverão também ser previstas ações de divulgação do conhecimento junto à sociedade em geral, sob a perspectiva do reconhecimento social da relevância do PERD.
- Reestruturação do herbário do PERD, de forma a adequá-lo às normas e diretrizes técnicas da Rede Brasileira de Herbários da Sociedade Botânica do Brasil, bem como do Instituto Nacional de Ciências e Tecnologia (INCT), e ampliar a sua contribuição em âmbito nacional. Deverão ser descritas diretrizes para que o herbário alcance os objetivos propostos, espelhando-se em herbários que são referência nacionalmente, e considerando, por exemplo, o desenvolvimento de projetos de pesquisa estratégicos de longa duração, intercâmbio de exsicatas com demais instituições, o envolvimento com ações de uso público e educação ambiental, o recebimento de estudantes e fomento de pesquisas no âmbito da coleção botânica, dentre outras estratégias.
- Além disso, a Oscip deverá apresentar, juntamente com o Plano de Pesquisa e de Reestruturação do Herbário do PERD, um “Manual de Pesquisa no Parque Estadual do Rio Doce”, que deverá conter linhas prioritárias de pesquisas na UC e todas as informações para que pesquisadores e agentes possam se orientar quanto aos



procedimentos e boas práticas para o desenvolvimento e acompanhamento de pesquisas na unidade de conservação.

Após a estruturação da proposta do Plano de Pesquisa e de Reestruturação do Herbário do PERD, deverá ser realizada oficina para apresentação do diagnóstico e proposta preliminar de reestruturação da pesquisa no PERD e para recolhimento de contribuições, com a participação de pesquisadores, instituições de pesquisa, empresas do entorno envolvidas em pesquisa e monitoramento na UC, membros do conselho e equipe do PERD e demais atores mapeados. Ao final, a Oscip deverá consolidar as contribuições em relatório.

Os documentos contendo o diagnóstico do *status* da pesquisa no PERD, a proposta de reestruturação preliminar, o “Manual de Pesquisa no Parque Estadual do Rio Doce” e o relatório com as considerações a partir da oficina, deverão ser elaborados conforme as diretrizes do IEF e, quando finalizados, serão encaminhados para validação pelo OEP.

Terceira entrega: Plano de Pesquisa e de Reestruturação do Herbário do PERD e “Manual de Pesquisa do Parque Estadual do Rio Doce”

Nessa etapa a Oscip deverá elaborar a versão final do Plano de Pesquisa e de Reestruturação do Herbário do PERD. Para isso, deverá integrar ao documento de diagnóstico do *status* da pesquisa no PERD e da proposta de reestruturação preliminar, no que couber, bem como ao “Manual de Pesquisa no Parque Estadual do Rio Doce”, as contribuições apontadas nos encontros realizados para apresentação da versão preliminar.

A Oscip deverá elaborar proposta de apresentação para as partes interessadas e capacitação dos agentes do PERD para a implementação do Plano de Pesquisa e Reestruturação do Herbário do PERD. Após aprovação pelo IEF, a Oscip deverá realizar a apresentação do Plano de Pesquisa e de Reestruturação do Herbário para as partes interessadas e a capacitação dos agentes do PERD. Quando finalizado, os documentos comprobatórios da realização das apresentações e capacitações deverão ser encaminhados para o OEP.

O documento final do Plano de Pesquisa e de Reestruturação do Herbário do PERD, contendo o “Manual de Pesquisa no Parque Estadual do Rio Doce” e proposta de apresentação e capacitação, deverá ser elaborado conforme as diretrizes do IEF e, quando finalizado, será encaminhado para validação pelo OEP.

Critérios de Aceitação:

5º Período avaliatório: plano de trabalho para elaboração do Plano de Pesquisa e de Reestruturação do Herbário do PERD elaborado pela Oscip e aprovado pelo IEF dentro do prazo.



8º Período avaliatório: diagnóstico do *status* da pesquisa no PERD, proposta de reestruturação preliminar, “Manual de Pesquisa no Parque Estadual do Rio Doce” e relatório de consolidação da oficina elaborados pela Oscip e aprovados pelo IEF dentro do prazo. Oficina(s) para apresentação do diagnóstico e proposta preliminar de reestruturação da pesquisa no PERD e para recolhimento de contribuições realizada(s) no prazo.

9º Período avaliatório: documento final do Plano de Pesquisa e de Reestruturação do Herbário no PERD, do “Manual de Pesquisa no Parque Estadual do Rio Doce” e proposta de apresentação e capacitação elaborados pela Oscip e aprovados pelo IEF dentro do prazo. Apresentação e capacitação do plano realizadas.

Fontes de Comprovação:

5º Período avaliatório: E-mail do IEF para a Oscip confirmando a aprovação do plano de trabalho para elaboração do Plano de Pesquisa e de Reestruturação do Herbário do PERD.

8º Período avaliatório: E-mails do IEF para a Oscip confirmando a aprovação do diagnóstico do status da pesquisa no PERD, da proposta de reestruturação preliminar, “Manual de Pesquisa no Parque Estadual do Rio Doce” e do relatório de consolidação da(s) oficina(s).

9º Período avaliatório: E-mails do IEF para a Oscip confirmando a aprovação do documento final do Plano de Pesquisa e de Reestruturação do Herbário do PERD, do “Manual de Pesquisa no Parque Estadual do Rio Doce” e proposta de apresentação e capacitação, bem como lista de presença ou documento de origem digital com a relação das partes interessadas e profissionais que participaram da apresentação e capacitação do plano.

ÁREA TEMÁTICA 6: Fortalecimento da comunicação

Produto 6.1 – Elaborar Plano de Comunicação e Marketing

Descrição: O Plano de Comunicação e *Marketing* consiste no documento que estabelece o *modus operandi* das ações a serem desempenhadas com o objetivo de dar publicidade e promover a imagem do PERD em veículos midiáticos e redes sociais, além da utilização de materiais físicos de comunicação (*banners, backdrops*, entre outros), com vistas a contribuir para o alcance dos objetivos do PERD. Nesse sentido, orienta estrategicamente a utilização das ferramentas e canais de comunicação disponíveis. Ressalta-se que as ações a serem previstas no Plano de Comunicação e *Marketing* deverão ser compatibilizadas com ações de comunicação e promoção de eventual concessionária que explore economicamente



atividades de ecoturismo e de visitação, bem como serviços de gestão e operação dos atrativos existentes e a serem implantados no PERD.

A avaliação deste produto será realizada em 3 etapas ao longo dos 8 meses previstos para sua elaboração, conforme descrito no quadro de produtos. A seguir estão descritos os documentos e atividades que são esperados em cada entrega:

Primeira entrega: plano de trabalho para elaboração do Plano de Comunicação e *Marketing*

A entidade parceira deverá apresentar um plano de trabalho para elaboração do Plano de Comunicação e *Marketing*, conforme diretrizes do IEF, que contemple as etapas e metodologias, a equipe que executará os trabalhos, o cronograma executivo, o fluxo de entregas dos produtos intermediários e final.

A Oscip deverá elaborar o plano de trabalho conforme as diretrizes do IEF e, quando finalizado, o documento deverá ser encaminhado para validação pelo OEP.

Segunda entrega: Diagnóstico dos diversos públicos-alvo e alinhamento dos objetivos e diretrizes do Plano de Comunicação de *Marketing* aos demais planos e contexto do PERD.

Os públicos-alvo a serem alcançados pelo plano deverão ser definidos pela parceira, conjuntamente com o IEF. Neste ponto, é essencial especial atenção à comunidade do entorno, de modo a buscar sua integração ao PERD, bem como reconhecimento e legitimação do Parque.

O Plano de Comunicação e *Marketing* deve buscar a potencialização dos objetivos estratégicos delimitados para a unidade de conservação e deve considerar o contexto de consolidação da unidade e os demais planos em elaboração para o PERD no momento de sua elaboração.

O documento contendo o diagnóstico do público-alvo e alinhamento dos objetivos do Plano de Comunicação e *Marketing* aos objetivos e contexto da UC deverá ser elaborado conforme as diretrizes do IEF e, quando finalizado, será encaminhado para validação pelo OEP.

Terceira entrega: Elaboração das estratégias, projetos e ferramentas de comunicação e marketing operacionais com seus respectivos objetivos e resultados mensuráveis e apresentação do plano às partes interessadas.

Nessa etapa a Oscip deverá elaborar a estratégia de comunicação e *marketing* do PERD. O documento deverá levar em consideração a caracterização do PERD e seus objetivos, bem como o diagnóstico do público-alvo e diretrizes para a elaboração do plano elencados anteriormente.



A partir disso, deverão ser estabelecidos os objetivos específicos, diretrizes, procedimentos, fluxos, indicadores e metas a serem alcançados a partir da operacionalização do Plano de Comunicação e *Marketing*; os projetos de comunicação a serem desenvolvidos, com respectivos objetivos e resultados mensuráveis; as estratégias e ferramentas de *marketing* e a previsão dos produtos a serem entregues no portfólio de comunicação e *marketing*.

A Oscip deverá realizar, ainda, após a aprovação do documento pelo IEF, um ou mais encontros para a apresentação da estratégia de comunicação e *marketing* do PERD. O público-alvo dos encontros será composto pelo IEF, a sociedade civil, o conselho consultivo do PERD e as instituições estratégicas locais e regionais mapeadas.

A estratégia e os projetos de comunicação e *marketing* deverão ser elaborados conforme as diretrizes do IEF, os quais, somados à entrega do diagnóstico comporão o Plano de Comunicação e *Marketing* e, quando finalizados, serão encaminhados para validação pelo OEP.

Critérios de Aceitação:

10º Período avaliatório: plano de trabalho para elaboração do Plano de Comunicação e *Marketing* elaborado pela Oscip e aprovado pelo IEF dentro do prazo.

11º Período avaliatório: diagnóstico do público-alvo e alinhamento dos objetivos do Plano de Comunicação e *Marketing* aos objetivos e contexto da UC elaborado pela Oscip e aprovado pelo IEF dentro do prazo.

12º Período avaliatório: Plano de Comunicação e *Marketing*, contendo a estratégia e projetos de comunicação e *marketing*, elaborado pela Oscip e aprovado pelo IEF dentro do prazo. Encontro(s) de apresentação do documento realizado(s) no prazo.

Fontes de Comprovação:

10º Período avaliatório: e-mail do IEF para a Oscip confirmando a aprovação do plano de trabalho para elaboração do Plano de Comunicação e *Marketing*.

11º Período avaliatório: e-mails do IEF para a Oscip confirmando a aprovação do diagnóstico do público-alvo e alinhamento dos objetivos do Plano de Comunicação e *Marketing* aos objetivos e contexto da UC.

12º Período avaliatório: e-mail do IEF para a Oscip confirmando a aprovação do Plano de Comunicação e *Marketing*, contendo a estratégia e projetos de comunicação e *marketing*. Lista de presença ou documento de origem digital com a relação dos profissionais que participaram da apresentação do plano.



Produto 6.2 – Elaborar portfólio de produtos de comunicação e *marketing*

Descrição:

Visando a operacionalização dos projetos previstos no Plano de Comunicação e *Marketing*, de acordo com os diversos objetivos e públicos-alvo nele apontados, a parceira deverá entregar um portfólio de produtos de comunicação e *marketing*.

O portfólio inclui a elaboração e reprodução de materiais digitais e gráficos que vierem a ser elencados no Plano de Comunicação e *Marketing*, como site, folders, cartilhas, postais, revistas semestrais/anuais, boletins, jogos, vídeos promocionais, entre outros. Os produtos propostos pela Oscip serão validados pelo IEF, quanto à arte elaborada e ao conteúdo, anteriormente à sua reprodução. Após essa aprovação o IEF demandará que os materiais sejam encaminhados pela Oscip para impressão ou disponibilizados em meio virtual.

O portfólio deve prever, mas não se limitar, a conteúdos frios, com “dicas sustentáveis” e de educação ambiental e curiosidades sobre o PERD.

Critérios de Aceitação: Produtos de comunicação e *marketing* elaborados pela Oscip, aprovados pelo IEF e reproduzidos ou disponibilizados em meio virtual dentro do prazo.

Fontes de Comprovação: E-mail do IEF para a Oscip de aprovação dos produtos de comunicação e *marketing* propostos pela Oscip e produtos impressos ou disponibilizados em meio virtual, conforme aprovados.

ÁREA TEMÁTICA 7: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO PERD

Produto 7.1 - Elaboração de plano de trabalho para regularização fundiária do PERD

Para a entrega dos produtos previstos na “Área Temática 7 - Regularização Fundiária do PERD” a Oscip deverá apresentar apenas um plano de trabalho que abarque a entrega dos três produtos relacionados, a saber: Retificação e regularização da matrícula nº R.1-6.897 em nome do IEF (Produto 7.2), Produção, juntada, análise e retificação de documentos para a regularização fundiária de duas áreas de ampliação do PERD (Produto 7.3) e Estudo de georreferenciamento para retificação e ampliação dos limites do PERD (Produto 7.4).



O plano de trabalho deve contemplar as etapas e metodologias, equipamentos e *softwares* utilizados, a equipe que executará os trabalhos e o cronograma executivo para os três produtos. A equipe que executará o trabalho deverá ser legalmente habilitada e emitir ART, quando da entrega dos produtos.

A Oscip deverá elaborar o plano de trabalho conforme as diretrizes do IEF e, quando finalizado, o documento será encaminhado para validação pelo OEP.

Critérios de Aceitação:

2º Período avaliatório: Plano de trabalho elaborado pela Oscip aprovado pelo IEF dentro do prazo.

Fontes de Comprovação:

2º Período avaliatório: E-mails de aprovação pelo IEF para a Oscip confirmando a aprovação do Plano de Trabalho.

Produto 7.2 - Retificação e regularização da matrícula nº R.1-6.897 em nome do IEF

Descrição: Trata-se de elaboração de relatório, seus anexos, bem como a juntada de documentos subsidiários aos processos de retificação e regularização da matrícula nº R.1-6.897, já em nome do IEF, correspondente a uma área de cerca de 39.000 hectares. Para isso, caberá à parceira desenvolver as ações técnicas, jurídicas e administrativas que se façam necessárias para a instauração, pelo IEF, dos processos de retificação da matrícula junto ao cartório, cadastramento INCRA, retificação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e atualização do Número de Identificação na Receita Federal (NIRF).

A avaliação deste produto será realizada em 2 etapas ao longo dos 17 meses previstos para sua elaboração, conforme descrito no quadro de produtos. A seguir estão descritos os documentos e atividades que são esperados em cada entrega:

Primeira entrega: “Relatório de Retificação e Regularização da Matrícula nº R.1-6.897 em nome do IEF”

Caberá à Oscip providenciar os documentos cartoriais e técnicos, ou indicar ao IEF sua necessidade, no caso dos documentos em que apenas o IEF possa requerer, necessários para o desenvolvimento dos processos de retificação e regularização da matrícula nº R.1-6.897 no cartório, e, posteriormente, no INCRA, CAR e RF.

A Oscip será responsável também pela identificação, cadastramento e articulação com os confrontantes do PERD, bem como pela obtenção das matrículas dos imóveis confrontantes e/ou de outros documentos que legitimem a posse.

Para identificar o limite do imóvel referente à matrícula nº R.1-6.897, deve ser efetuada uma análise criteriosa dos documentos e informações relativas aos confrontantes e antigos moradores da região, de forma a contrapor as informações com a matrícula nº R.1-6.897, em nome do IEF, para saneamento das dúvidas quanto à localização exata dos



seus limites. Também deve ser verificada a ocorrência de alteração de titularidade relativas às matrículas dos confrontantes.

A partir do levantamento e análise dos documentos, a Oscip deverá coordenar e desenvolver o levantamento georreferenciado de campo, referente à matrícula nº R.1-6.897, a fim de obter as coordenadas dos vértices da propriedade, iniciando-o pela identificação e reconhecimento dos limites do imóvel, a partir do memorial descritivo da matrícula nº R.1-6.897, das matrículas dos confrontantes e demais documentos levantados.

O levantamento de campo e o processamento de dados geográficos devem incluir a medição das divisas do imóvel, devendo abranger as propriedades dos confrontantes, sempre que isso seja imprescindível para a retificação da matrícula em questão.

No caso de serem identificadas invasões ou conflitos entre os limites das matrículas do PERD e dos confrontantes, isso deve ser relatado por meio de relatório fotográfico e georreferenciamento da área em questão.

Como resultado do levantamento georreferenciado e processamento dos dados geográficos, deverão ser elaborados o memorial descritivo e a planta planimétrica da matrícula nº R.1-6.897, os quais proporcionam uma visão detalhada do imóvel, através de seus limites, formas e confrontações. O memorial descritivo do imóvel e a planta planimétrica entregues também devem atender às normas técnicas de georreferenciamento do INCRA, bem como a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - Lei de Registro Público, os Decretos Federais nº 4.449 de 2002 e nº 5.570 de 2005 e demais legislações vigentes. A planta planimétrica e o memorial descritivo do imóvel devem ser datados e assinados por profissional legalmente habilitado, bem como serem apresentadas junto à ART preenchida, assinada e quitada do serviço.

Os arquivos devem conter o perímetro do imóvel, com a identificação do nome, código e matrícula da propriedade e das propriedades confrontantes, nome do proprietário da matrícula nº R.1-6.897 (IEF) e dos confrontantes, município de localização, área, vértices delimitados, identificações nomeadas de elementos confrontantes ou que interceptam a propriedade (rios, córregos, cercas, limite municipal, vias, unidades de conservação, servidões, linha de transmissão, etc.), sobreposições, quando houver, informação de DATUM, em conformidade com a norma vigente.

Após a elaboração da planta planimétrica e memorial descritivo da matrícula nº R.1-6.897, a Oscip, com o apoio do IEF, deverá colher a assinatura dos confrontantes na planta planimétrica, a partir de sua anuência, e em outros documentos que sejam requeridas assinaturas pelo cartório, para o processo de retificação da matrícula. Caso haja algum impedimento para o recolhimento da assinatura de algum confrontante na planta ou outro tipo de documentação requerida, isso deve ser justificado em relatório.



Os resultados dos trabalhos realizados deverão ser apresentados no “Relatório de Retificação e Regularização da Matrícula nº R.1-6.897 em nome do IEF” em versões impressa e digital, abrangendo a contextualização, metodologia empregada, registros do trabalho de campo, quadro com cadastro dos confrontantes, relatório técnico e fotográfico das áreas de conflito, limite final e considerações finais.

O relatório deverá ser encaminhado com os seguintes documentos em anexo:

- 01 (uma) cópia física autenticada e 01 (uma) digital da matrícula nº R.1-6.897;
- 02 (duas) cópias em formato A1 e em versão digital (formatos DWG, shapefile, KMZ e PDF), da planta planimétrica, georreferenciada, contendo todas as informações devidamente assinadas pelo proprietário (IEF), responsável técnico e confrontantes, com firmas reconhecidas, impressas em formato adequado à escala, respeitando as normas da ABNT, às exigências do cartório e de acordo com a Norma Técnica vigente para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, do INCRA, e provimentos;
- Polígono da propriedade (formato shapefile padronizado); arquivos GPS brutos e Rinex, com suas respectivas alturas de antena; arquivo original do processamento de dados geográficos e respectivo relatório de processamento. Em caso de utilização de estação total ou equipamento similar, deverão ser entregues os arquivos originais e processados em meio digital.
- 02 (duas) vias impressas e em versão digital (formato DOCX e PDF) do memorial descritivo do imóvel contendo todas as informações assinadas e com firmas reconhecidas do responsável técnico e proprietário (IEF), de acordo com a Norma Técnica vigente para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, do INCRA, e provimentos. Também deverão ser disponibilizadas, em meio digital, as planilhas de coordenadas dos vértices e de cálculo de área (formatos XLS ou XLSX e PDF).
- Juntada de todos os demais documentos utilizados, em meio físico e digital, como referência para a elaboração do relatório, incluindo as matrículas dos confrontantes e demais documentos necessários, dentro do prazo de validade e autenticados, se preciso, para retificação e regularização da matrícula nº R.1-6.897 no cartório.
- Por fim, os documentos devem ser acompanhados de ART preenchida, assinada, quitada, em versão física e digitalizada (formato PDF).

A Oscip deverá elaborar o “Relatório de Retificação e Regularização da Matrícula nº R.1-6.897 em nome do IEF” e seus anexos e disponibilizar os documentos em meio virtual conforme as diretrizes do IEF e, quando finalizados, os documentos serão encaminhados para validação pelo OEP.



Segunda Entrega: juntada de documentos, para a instauração, pelo IEF, dos processos de cadastramento da matrícula nº R.1-6.897, junto ao INCRA, retificação do CAR e atualização do Número de Identificação na Receita Federal.

Após a finalização do processo de retificação da matrícula pelo cartório, a parceira deve finalizar a juntada de documentos, para a instauração, pelo IEF, dos processos de cadastramento da matrícula nº R.1-6.897, junto ao INCRA, retificação do CAR e atualização do Número de Identificação na Receita Federal.

A juntada de documentos necessários a cada um dos referidos processos deverá ser realizada conforme legislação em vigor e orientação da instituição competente, de modo que a parceira deverá apresentar ao IEF arquivo físico e digital correspondente a cada um dos três processos em questão, contendo: a legislação pertinente; as orientações da instituição competente (INCRA, CAR e RF) e a juntada de documentos propriamente dita. Ressalta-se que a parceira será responsável pela atualização dos documentos, considerando sua data de validade, caso seja necessário, para a instauração dos processos em epígrafe.

O IEF deverá aprovar todas as três juntadas de documentos realizadas e com elas instaurar junto a cada instituição ou sistema cabível, os processos em questão.

Espera-se que o cartório finalize a retificação da matrícula (após instauração pelo IEF do processo de retificação da matrícula no cartório, a partir da primeira entrega deste produto, pela Oscip, dentro de 4 (quatro) meses. Em caso de atraso processual ou cartorial para a retificação da matrícula, que fuja ao controle da Oscip ou do OEP, o prazo para elaboração dessa entrega passará a ser contabilizado a partir da conclusão, pelo cartório, da referida retificação, descontados os 4 (quatro) meses previstos para a retificação da matrícula pelo cartório.

A Oscip deverá realizar a juntada de documentos, para a instauração, pelo IEF, dos processos de cadastro da matrícula nº R.1-6.897, junto ao INCRA, retificação do CAR e atualização do Número de Identificação na Receita Federal, conforme as diretrizes e, quando finalizados, os documentos serão encaminhados para validação pelo OEP.

Critérios de aceitação:

5º Período avaliatório: “Relatório de Retificação e Regularização da Matrícula nº R.1-6.897 em nome do IEF” e conjunto de documentos disponibilizados em meio virtual aprovados pelo IEF dentro do prazo.

8º Período avaliatório: Juntada de documentos, para a instauração, pelo IEF, dos processos de cadastramento da matrícula nº R.1-6.897, junto ao INCRA, retificação do CAR e atualização do Número de Identificação na Receita Federal aprovada pelo IEF dentro do prazo.

Fonte de comprovação:



5º Período avaliatório: E-mails de aprovação de IEF para a Oscip, confirmando a aprovação da entrega “Relatório de Retificação e Regularização da Matrícula nº R.1-6.897 em nome do IEF” e conjunto de documentos disponibilizados em meio virtual.

8º Período avaliatório: E-mails do IEF para a Oscip confirmando a juntada de documentos, para a instauração, pelo IEF, dos processos de cadastramento da matrícula nº R.1-6.897, junto ao INCRA, retificação do CAR e atualização do Número de Identificação na Receita Federal.

Produto 7.3 - Produção, juntada, análise e retificação de documentos para a regularização fundiária de duas áreas de ampliação do PERD

Descrição: A parceira será responsável pelo trabalho técnico, jurídico e administrativo, no que lhe couber, para a produção, juntada, análise e retificação de documentos necessários para a instauração, pelo IEF, do processo de desapropriação de duas áreas a serem incorporadas pelo PERD, em duas propriedades distintas na zona de amortecimento da UC. Ressalta-se que caberá ao IEF, em momento oportuno, a avaliação das áreas, a instauração dos processos de desapropriação e o pagamento da indenização.

Para apoiar a instauração do processo de desapropriação de cada uma das duas propriedades abrangidas para ampliação do PERD, caberá à Oscip realizar a interlocução com os proprietários, orientando-os na aquisição dos documentos necessários ao processo de desapropriação, com apoio do IEF, bem como a elaboração, obtenção e a juntada dos documentos abaixo relacionados e outros que se fizerem necessários:

- a) cópias do RG e do CPF do proprietário do imóvel, inclusive do cônjuge ou companheiro, se o interessado for pessoa física;
- b) cópia da certidão de casamento, pacto antenupcial ou contrato de união estável, se houver, ou ainda, declaração de inexistência de união estável assinada por duas testemunhas e com firma reconhecida por autenticidade, se o interessado for pessoa física;
- c) cópias do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ –, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrados, ato de nomeação dos administradores e respectivo termo de posse, se for o caso, se o interessado for pessoa jurídica de direito privado;
- d) cópias de comprovantes de endereço do local de residência e de endereço de correspondência em zona urbana, se for o caso;



- e) certidão negativa de ônus reais atualizada, com data de emissão em até trinta dias;
- f) certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
- g) certidão negativa de ações reais e pessoais reipersecutórias atualizada, com data de emissão em até trinta dias;
- h) comprovante de regularidade perante a Fazenda Estadual de Minas Gerais;
- i) certidão de inteiro teor trintenária atualizada, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, com data de emissão em até trinta dias, em nome do interessado;
- j) planta georreferenciada e memorial descritivo em arquivos digitais e impressos, conforme parâmetros do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra –, acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica emitida por profissional habilitado;
- k) certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR;
- l) certidão negativa de débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR – ou ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU;
- m) recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural;

Na falta de anuência dos proprietários para a condução dos trabalhos ou diante de outra justificativa técnica, o IEF poderá adotar as providências necessárias para a declaração das áreas como de utilidade pública.

A Oscip deverá prestar apoio técnico na elaboração da planta planimétrica georreferenciada das propriedades, devendo desenvolvê-la, caso necessário.

Após a juntada de documentos para a instrução do processo, a Oscip deverá apoiar o IEF na análise jurídica e técnica com relação à adequação documental e física das matrículas das propriedades. Tal análise deverá levar em consideração o rol de documentos já descrito, a legislação aplicável e a “Cartilha de Regularização Fundiária de Unidades de Conservação Federais ” (ICMBio), disponível em: https://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/comunicacao/cartilha_de_regularizacao_fundiaria.pdf. A aplicação da cartilha deverá ser adaptada ao contexto de uma unidade de conservação estadual.

Caso haja inconsistências tecnicamente significativas entre a área constante no memorial descritivo das matrículas e as áreas georreferenciadas das propriedades ou haja outro impedimento para a aquisição do imóvel, deverá ser realizada



uma avaliação jurídica e técnica pela parceira e pelo IEF, de forma a estabelecer as ações necessárias para que as propriedades tornem-se aptas à desapropriação, devendo a parceira executar todas as ações dentro de sua competência.

O consolidado de análises e ações adotadas referentes à adequação documental e física das matrículas das propriedades a serem adquiridas devem ser apresentados em “Relatório fundiário das áreas de ampliação”, constando análise jurídica e técnica dos documentos relativos à instrução do processo de desapropriação, registro de todas as medidas adotadas pelo IEF e pela Oscip para saneamento das pendências e juntada de documentos retificados, conforme análise e ações adotadas. Caso não tenha sido possível o saneamento de alguma pendência, em virtude a questões que extrapolam a competência da Oscip, a justificativa deve constar no relatório.

A Oscip deverá realizar a produção, juntada, análise e retificação de documentos necessários para a instrução do processo de desapropriação dos imóveis e elaborar o “Relatório fundiário das áreas de ampliação” e, quando finalizados, os documentos serão encaminhados para validação pelo OEP.

Critérios de Aceitação:

5º Período avaliatório: Produção, juntada, análise e retificação de documentos necessários para a instrução do processo de desapropriação dos imóveis e “Relatório fundiário das áreas de ampliação” aprovados pelo IEF dentro do prazo.

Fontes de Comprovação:

5º Período avaliatório: E-mails de aprovação do IEF para a Oscip, confirmando a aprovação da entrega da produção, juntada, análise e retificação de documentos necessários para a instrução do processo de desapropriação dos imóveis e do “Relatório fundiário das áreas de ampliação”.

Produto 7.4 - Estudo de georreferenciamento para retificação e ampliação dos limites do PERD

Descrição: O estudo de georreferenciamento é um documento fundamental para o processo de regularização dos limites e ampliação do PERD, na medida em que é necessário para integrar os limites resultantes do processo de retificação da matrícula da UC e a área estabelecida, pelo IEF, para a ampliação do PERD.

A avaliação deste produto será realizada em 2 etapas ao longo dos 8 meses previstos para sua elaboração, conforme descrito no quadro de produtos. A seguir estão descritos os documentos e atividades que são esperados em cada entrega:

Primeira entrega: Estudo de georreferenciamento do PERD e seus anexos



O estudo de georreferenciamento do PERD deve ser desenvolvido quando o limite da matrícula nº R.1-6.897 em nome do IEF estiver retificada no cartório e a partir da definição, por parte do IEF, das áreas a serem ampliadas.

Para isso, deverão ser elaborados memorial descritivo e polígono georreferenciado, bem como planta planimétrica, com base nos limites definidos pelo IEF, considerando a Matrícula nº R.1-6.897 retificada, e as áreas de ampliação a serem definidas pelo IEF. O memorial descritivo do imóvel e a planta planimétrica entregues devem atender às normas técnicas de georreferenciamento do INCRA, bem como a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - Lei de Registro Público, os Decretos Federais nº 4.449 de 2002 e nº 5.570 de 2005 e demais legislações vigentes. A planta planimétrica e o memorial descritivo do imóvel devem ser datados e assinados por profissional legalmente habilitado, bem como serem apresentadas junto à ART preenchida, assinada e quitada do serviço.

O estudo de georreferenciamento do PERD deverá ser consolidado em relatório que contenha o histórico sucinto dos trabalhos realizados, com descrição da metodologia adotada, análise conclusiva da situação da regularidade física e documental das matrículas abrangidas pelos limites do PERD propostos;

O relatório deverá ser encaminhado com os seguintes documentos em anexo:

- Planilhas de coordenadas dos vértices e de cálculo de área;
- 03 (três) vias impressas e em versão digital (formatos DOCX e PDF) do memorial descritivo da unidade de conservação contendo todas as informações assinadas e com firmas reconhecidas do responsável técnico, de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor e em conformidade com a matrícula do IEF retificada e demais orientações do IEF e as áreas de ampliação a serem abrangidas pela UC, conforme definição do IEF;
- 02 (duas) vias impressas e em versão digital (formatos DWG, shapefile e PDF - com assinatura do responsável técnico) da planta planimétrica georreferenciada, constando a Matrícula nº R.1-6.897 em nome do IEF, as duas matrículas referentes às áreas de ampliação da UC e as matrículas dos confrontantes. Também deverão ser disponibilizadas, em meio digital, as planilhas de coordenadas dos vértices e de cálculo de área (formatos XLS ou XLSX e PDF);
- Polígono do PERD proposto (formatos KML ou shapefile);
- Por fim, os documentos devem ser acompanhados de ART preenchida, assinada, quitada, em versão física e digitalizada (formato PDF).

A Oscip deverá elaborar o estudo de georreferenciamento do PERD e seus anexos conforme as diretrizes do IEF, disponibilizar os documentos em formato virtual e, quando finalizados, os documentos serão encaminhados para validação pelo OEP.



Segunda entrega: Implantação dos marcos nos vértices, conforme diretrizes do IEF, e apresentação do documento “Monografias dos Marcos Complementares de Apoio”

A Oscip deverá implantar marcos nos vértices que necessitarem de materialização, conforme avaliação conjunta com o IEF, os quais devem atender às determinações contidas em norma, sendo codificados, cada um deles, por um código único que será gerado pelo responsável técnico dos serviços. A partir disso, deverá ser apresentado documento intitulado “Monografias dos Marcos Complementares de Apoio”, que abarque a descrição e fotografia dos marcos implantados.

A Oscip deverá realizar a implantação dos marcos nos vértices, conforme diretrizes do IEF, e elaborar o documento “Monografias dos Marcos Complementares de Apoio” e, quando finalizado, o documento será encaminhado para validação pelo OEP.

Critérios de Aceitação:

8º Período avaliatório: estudo de georreferenciamento do PERD e seus anexos aprovados pelo IEF dentro do prazo.

9º Período avaliatório: implantação dos marcos nos vértices, conforme diretrizes do IEF, e entrega do documento “Monografias dos Marcos Complementares de Apoio”, aprovado pelo IEF dentro do prazo.

Fontes de Comprovação:

8º Período avaliatório: e-mails de aprovação do IEF para a Oscip, confirmando a aprovação do estudo de georreferenciamento do PERD e seus anexos.

9º Período avaliatório: e-mail do IEF para a Oscip de aprovação da implantação dos marcos nos vértices, conforme diretrizes do IEF, e do documento “Monografias dos Marcos Complementares de Apoio”.

6. CRONOGRAMA E QUADRO DE PESOS PARA AVALIAÇÃO

6.1. CRONOGRAMA DE AVALIAÇÕES

AVALIAÇÃO	PERÍODO AVALIADO	MÊS
1ª Avaliação	MM/AA a MM/AA	MM/AAAA



2ª Avaliação	MM/AA a MM/AA	MM/AAAA
3ª Avaliação	MM/AA a MM/AA	MM/AAAA
4ª Avaliação	MM/AA a MM/AA	MM/AAAA
5ª Avaliação	MM/AA a MM/AA	MM/AAAA
6ª Avaliação	MM/AA a MM/AA	MM/AAAA
7ª Avaliação	MM/AA a MM/AA	MM/AAAA
8ª Avaliação	MM/AA a MM/AA	MM/AAAA
9ª Avaliação	MM/AA a MM/AA	MM/AAAA
10ª Avaliação	MM/AA a MM/AA	MM/AAAA
11ª Avaliação	MM/AA a MM/AA	MM/AAAA
12ª Avaliação	MM/AA a MM/AA	MM/AAAA
13ª Avaliação	MM/AA a MM/AA	MM/AAAA
14ª Avaliação	MM/AA a MM/AA	MM/AAAA
15ª Avaliação	MM/AA a MM/AA	MM/AAAA
16ª Avaliação	MM/AA a MM/AA	MM/AAAA

6.2. QUADRO DE PESOS PARA AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO	QUADRO DE INDICADORES	QUADRO DE PRODUTOS
1ª Avaliação	0%	100%
2ª Avaliação	10%	90%
3ª Avaliação	10%	90%
4ª Avaliação	20%	80%
5ª Avaliação	10%	90%



6ª Avaliação	20%	80%
7ª Avaliação	30%	70%
8ª Avaliação	15%	85%
9ª Avaliação	15%	85%
10ª Avaliação	40%	60%
11ª Avaliação	25%	75%
12ª Avaliação	50%	50%
13ª Avaliação	30%	70%
14ª Avaliação	35%	65%
15ª Avaliação	50%	50%
16ª Avaliação	50%	50%



7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS

PARCELAS	VALOR (R\$)	MÊS	CONDIÇÕES
1ª Parcela		MM/AA	Após a celebração do termo de parceria.
2ª Parcela		MM/AA	Realização da 1ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
3ª Parcela		MM/AA	Realização da 2ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
4ª Parcela		MM/AA	Realização da 3ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
5ª Parcela		MM/AA	Realização da 4ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
6ª Parcela		MM/AA	Realização da 5ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
7ª Parcela		MM/AA	Realização da 6ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
8ª Parcela		MM/AA	Realização da 7ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
9ª Parcela		MM/AA	Realização da 8ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
10ª Parcela		MM/AA	Realização da 9ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
11ª Parcela		MM/AA	Realização da 10ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
12ª Parcela		MM/AA	Realização da 11ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
13ª Parcela		MM/AA	Realização da 12ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.



14ª Parcela		MM/AA	Realização da 13ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
15ª Parcela		MM/AA	Realização da 14ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
16ª Parcela		MM/AA	Realização da 15ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

8 - QUADRO DE PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

1	Entrada de Recursos	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
11	Receitas													
111	Repasses Termo de Parceria	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
112	Previsão de Saldo do TP/TA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
113	Receita Arrecadada em Função da Existência do TP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
114	Rendimentos Líquidos de Aplicações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
115	Outras Receitas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12	Devoluções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total de Entradas :		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2	Saída de Recursos	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
21	Despesas de Pessoal													
211	Salários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
212	Estagiários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
213	Autônomos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
214	Encargos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
215	Benefícios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Subtotal (Pessoal):	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
22	Serviços de Pessoa Jurídica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23	Despesas Gerais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
24	Aquisição de Bens Permanentes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total de Saídas :		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-



ANEXO III DO TERMO DE PARCERIA – DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

O alcance do objeto do termo de parceria será avaliado por meio de reuniões da comissão de avaliação, que serão realizadas na periodicidade definida no Cronograma de Avaliações constante no Anexo II – Programa de Trabalho deste termo de parceria.

Competirá à comissão de avaliação:

- a) cumprir o Cronograma de Avaliações previsto no Anexo II – Programa de Trabalho, item 6.1, deste termo;
- b) analisar o relatório de monitoramento apresentado pelo supervisor do termo de parceria;
- c) solicitar ao OEP ou à Oscip, os esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- d) avaliar os resultados atingidos na execução do termo de parceria, de acordo com informações apresentadas pelo Supervisor do termo de parceria, e fazer recomendações para o sucesso dos produtos e indicadores;
- e) emitir relatório sobre a avaliação dos resultados obtidos no período avaliatório.

A comissão deverá calcular o desempenho de cada indicador e produto, conforme a metodologia constante neste Anexo, e emitir relatório conclusivo sobre os resultados obtidos no período avaliatório. A avaliação da comissão é subsidiada pelo relatório de monitoramento apresentado pelo Supervisor.

Os relatórios das reuniões da comissão de avaliação deverão demonstrar o que foi realizado até o momento, o indicativo de alcance do nível de desempenho acordado, os pontos problemáticos e proposições para o alcance das metas pactuadas para o próximo período.

Todos os repasses serão precedidos de uma reunião da comissão de avaliação, que emitirá relatório sobre a avaliação dos resultados alcançados, realizada de acordo com a sistemática de avaliação, de forma a demonstrar a nota obtida e registrar as recomendações para o próximo período, conforme modelo disponibilizado pela Seplag.

Nota referente ao alcance dos resultados do Quadro de Indicadores:

Ao final de cada período avaliatório, os indicadores serão avaliados a partir das informações de execução do termo de parceria apresentadas no relatório de resultados. O resultado do indicador é calculado conforme fórmula de cálculo pactuada nos seus atributos. A partir desse valor, para cada indicador será aplicada a regra de cálculo de desempenho, também pactuada, gerando-se com isso uma nota de 0 (zero) a 10 (dez).

A nota do conjunto de indicadores avaliados no período será calculada pelo somatório da nota atribuída para cada indicador multiplicada pelo peso percentual respectivo, dividido pelo somatório dos pesos dos indicadores, conforme fórmula a seguir:

Fórmula 1 (F1) : Σ (nota de cada indicador x peso percentual respectivo) / Σ (pesos dos indicadores do referido período avaliatório)



Se na data da reunião de avaliação verificar-se que o cumprimento do indicador se deu fora do período avaliatório, ou seja, tiver havido um atraso no cumprimento da meta, a nota obtida em cada um desses indicadores, referente à parte que não foi cumprida dentro do prazo, será multiplicada por um fator de atraso calculado conforme abaixo:

$$\text{Fator de atraso: } (30 - \text{N}^\circ \text{ de dias corridos de atraso}) / 30$$

Nota referente ao alcance dos resultados do Quadro de Produtos:

Ao final de cada período avaliatório, os produtos serão avaliados a partir das informações de execução do termo de parceria apresentadas no relatório de resultados. Para cada produto será atribuída uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), de acordo com o quadro abaixo:

Produto	Nota atribuída
Produto entregue no prazo	10
Produto entregue com atraso	$(30 - \text{N}^\circ \text{ de dias corridos de atraso}) / 3$
Produto não entregue	Zero

A nota do conjunto de produtos avaliados no período será calculada pelo somatório da nota atribuída para cada produto multiplicada pelo peso percentual respectivo, dividido pelo somatório dos pesos dos produtos, conforme fórmula a seguir:

Fórmula 2 (F2): $\Sigma (\text{nota de cada produto} \times \text{peso percentual respectivo}) / \Sigma (\text{pesos dos produtos do referido período avaliatório})$

Nota global

A nota global do termo de parceria no período avaliatório em questão será calculada pela ponderação das notas do Quadro de Indicadores e do Quadro de Produtos, de acordo com o respectivo percentual estabelecido no Quadro de Pesos para Avaliação, definido no Anexo II – Programa de Trabalho, item 6.2, conforme fórmula a seguir:

Fórmula 3 (F3): $(\text{Resultado de F1} \times \text{Peso Percentual para Indicadores} + \text{Resultado da F2} \times \text{Peso Percentual para os Produtos}) / 100\%$

O resultado obtido é, então, enquadrado da seguinte forma:

Nota	Conceito
------	----------



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

10,00	Excelente
De 9,99 a 9,00	Muito Bom
De 8,00 a 8,99	Bom
De 6,00 a 7,99	Regular
Abaixo de 6,00	Insatisfatório



Excepcionalidades

Para que a regra da avaliação de cumprimento de meta de indicadores e produtos com atraso seja utilizada, no dia da reunião da comissão de avaliação deverá ser apresentado, pelo supervisor do termo de parceria, um documento complementar ao relatório de monitoramento, atestando a conferência da respectiva fonte de comprovação e a realização da meta ou entrega do produto com atraso.

A comissão de avaliação somente poderá se utilizar do expediente da desconsideração de indicadores ou produtos, expurgando-os da nota global do termo de parceria no período avaliatório, em situações excepcionais. Para haver essa desconsideração, são condições indispensáveis:

- a) a apresentação no Relatório de Monitoramento dos pleitos e motivos apresentados pela Oscip, ao solicitar a desconsideração no Relatório Gerencial;
- b) o voto favorável de maioria simples dos membros da Comissão presentes na reunião, cabendo o voto de desempate ao supervisor.

Observações

Caso a comissão de avaliação constate alguma irregularidade, ela poderá sugerir a rescisão da parceria, justificando seu posicionamento, ainda que a nota atribuída à parceria seja igual ou superior a 06 (seis). A decisão conclusiva quanto à rescisão ou não do termo de parceria caberá ao dirigente máximo da OEP, respeitadas as disposições previstas na legislação que regulamenta os termos de parceria.